PREGÃO ELETRÔNICO

90033/2026

CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV
014/2026

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – UASG 926607

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação continuada de solução integrada de fiscalização eletrônica de trânsito, mediante disponibilização, implantação, instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização tecnológica de equipamentos destinados à fiscalização de avanço de sinal vermelho, parada sobre faixa de pedestres, excesso de velocidade e conversões proibidas, bem como leitura automática de placas – LAP/OCR, videomonitoramento e consulta às bases disponibilizadas pela CONTRATANTE, incluindo todos os equipamentos, sistemas, softwares, comunicação de dados, armazenamento e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 5.567.016,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **27/11/2026** às **09:00 (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

LOCAL

Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

HAVENDO DIVERGÊNCIA ENTRE A ESPECIFICAÇÃO DO SISTEMA E A DO EDITAL, PREVALECERÁ A DO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES- UASG 926607
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90033/2026
(Processo Administrativo de Compras n° 134/2026)

IDENTIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO NO COMPRAS.GOV N° 014/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**, através de seu Departamento de Suprimentos e Contratos da Secretaria Municipal de Administração, sediado à Marechal Floriano nº 905 – 3º andar, centro, Governador Valadares/MG, e equipe de Pregoeiros instituída pela Portaria nº 8.483, de 05 de maio de 2026, realizará licitação **na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço **Global** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação continuada de solução integrada de fiscalização eletrônica de trânsito, mediante disponibilização, implantação, instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização tecnológica de equipamentos destinados à fiscalização de avanço de sinal vermelho, parada sobre faixa de pedestres, excesso de velocidade e conversões proibidas, bem como leitura automática de placas – LAP/OCR, videomonitoramento e consulta às bases disponibilizadas pela CONTRATANTE, incluindo todos os equipamentos, sistemas, softwares, comunicação de dados, armazenamento e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam- se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* www.valadares.**mg**.gov.br/licitacoes, publicações no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

2.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@valadares.mg.gov.br

2.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

2.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.8 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no **PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES NO ENDEREÇO: HTTPS://WWW.VALADARES.MG.GOV.BR/LICITACOES.**

3. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.2.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3 O licitante organizado em cooperativa (se permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se permitida sua participação).

4.5 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.5.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.5.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.5.3 De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.4 Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.5 Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.5.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.5.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.5.8 Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
4.5.9 Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
4.5.10 Constituída sob a forma de sociedade por ações.
4.5.11 Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
4.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.8.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.8.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.9.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.9.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
4.10 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1 Valor unitário e total do item, que deverá ser expresso em moeda corrente do país, em algarismo, com 2 (duas) casas decimais;
5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
5.1.3 **Quantidade: a quantidade ofertada na proposta deverá corresponder ao quantitativo total estimado no item 1 do Termo de Referência.**
5.1.4 **Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no edital e a descrição do objeto constante no Portal de Compras Governamentais, prevalecerá, sempre, a descrição deste edital.**
5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.8 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.
5.8.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
5.10 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
5.11 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5.12 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
5.13 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 **Até a fase de julgamento das propostas, fase em que todos os fornecedores ficarão identificados, NÃO SERÃO atendidos telefonemas a respeito deste pregão.**
6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.3.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail pregao@valadares.mg.gov.br sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.
6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 10,00.
6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
6.11.1A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
6.11.2Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.3No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
6.11.4Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
6.11.5Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.17.1Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.17.2A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.17.3Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.17.4No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.18.1 Havendo empate nominal entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previsto nos incisos I, III e IV do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
6.18.2Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previstos no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto e ausência de regulamentação.
6.18.3Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico realizado pelo sistema.

6.18.4Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto nos subitens anteriores.
6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.19.1A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.19.2A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.19.3O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento e aceitação da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) SICAF;
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 4.4 deste edital.
7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.6.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.
7.6.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
7.7 As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.
7.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
7.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
7.10.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do item ofertado e que comprovem que o mesmo atende ao solicitado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, etc., encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10.3 Os catálogos/folders, **deverão indicar especificamente cada item ofertado, de maneira clara e precisa.**
7.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
7.13 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
7.13.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
7.14 Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.14.1 Contiver vícios insanáveis;
7.14.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.14.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.14.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.14.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.15 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.15.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.15.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.15.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.16 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.17 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.18 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
7.19 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
7.20 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
7.21 Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA AJUSTADA

8.1.1 Após a fase de julgamento, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item ou um item por licitante, para que este anexe no sistema COMPRAS.GOV, a **PROPOSTA DE**

PREÇOS AJUSTADA, em conformidade com o último lance ofertado, que deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da convocação no sistema eletrônico (**para tanto, o pregoeiro fará uso da ferramenta "CONVOCAR ANEXO", devendo o licitante anexar o documento utilizando o link "ANEXAR" disponível apenas para o licitante/vencedor**), acompanhada, **se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados:**

8.1.2 A proposta ajustada deverá conter:

8.1.3 Proposta de preços, **conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital**, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

8.1.3.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.4 Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

8.1.5 Indicação/especificação dos serviços (contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência);

8.1.6 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

8.1.7 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame;

8.1.8 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais (0,00).

8.1.9 A proposta, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e Anexos sob pena de desclassificação.

8.1.10O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

8.1.11A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

8.2 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta ajustada por meio do e- mail: pregao@valadares.mg.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Governador Valadares quanto do emissor.

8.2.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta.

8.2.1.1 Em caso de impossibilidade de atendimento ao prazo, o licitante deverá solicitar, dentro do prazo estipulado, via chat ou e-mail, prorrogação do mesmo.

8.2.2 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.2.3 Se a proposta não for aceitável ou se a LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente** e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.3 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.5 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9. FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.3.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o (a) Pregoeiro (a) ou Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.3.2 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (apenas para empresas que possuem no mínimo 100 (cem) empregados, nos termos do artigo 93 da Lei n. 8.213/1991).

9.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1 Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.8.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou em razão de outro motivo devidamente justificado ou quando a lei expressamente o exigir. Neste caso, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

9.8.2.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Governador Valadares/ Departamento de Suprimentos e Contratos, situada na Rua Marechal Floriano, n° 905, Centro, Governador Valadares-MG, CEP: 35010-141, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
9.10.2Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
9.11 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
9.11.1Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
9.12 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
9.12.1A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
9.12.2Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
9.12.3Suprir a ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pela licitante;
9.12.4Suprir a ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
9.13 A apresentação de documentos de que trata o subitem 9.12 será realizada no mesmo prazo disposto no item 9.10.1 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
9.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.15 **Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "comprovantes de solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.**
9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.
9.17 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
9.18 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
9.19 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se permitida sua participação) com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
9.21 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.22 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.23 Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
9.24 **O licitante quando dispensado de algum documento da qualificação técnica** deverá apresentar declaração de órgão oficial ou legislação que comprove a dispensa.
9.25 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.25.1Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o (s) item (ns) de menor (es) valor (es) cuja retirada (s) seja (m) suficiente (s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.26 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
9.27 A empresa que não incluir a documentação de habilitação em campo próprio disponibilizado pelo sistema ou encaminhar para o endereço eletrônico: pregao@valadares.mg.gov.br**, em caso de indisponibilidade do primeiro**, quando solicitado pelo (a) pregoeiro (a), ou que não enviar sua proposta de preço, bem como a documentação de habilitação no prazo estabelecido neste Edital será inabilitada e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital.
9.28 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.29 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
9.30 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
9.31 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10. RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
10.3.1A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
10.3.2O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
10.3.3O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
10.3.4Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo (s) licitante (s) vencedor (s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

13.3 Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

13.4 **Para a assinatura da ata o adjudicatário deverá apresentar Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes conforme exigência do §5°, art. 9º da Lei Municipal Nº 7.721/2024.**

14. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.3 Será permitida a assinatura eletrônica do Contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua.

14.4 **Para a assinatura do contrato o adjudicatário deverá apresentar Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes conforme exigência do §5°, art. 9º da Lei Municipal Nº 7.721/2024.**

14.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos mesmos artigos.

14.6 Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para,

após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Município de Governador Valadares permitirá a adesão de órgãos não participantes, desde que devidamente consultado e permitido.

15.2 Em conformidade com o Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU, a permissão para adesão de órgãos não participantes justifica-se pelo atendimento ao interesse público, promovendo a redução da burocracia, agilidade nas aquisições, otimização de recursos humanos, e proporcionando vantagens econômicas e técnicas para a Administração Pública.

15.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

15.4 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Municipal de Governador Valadares, não participante da ARP, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP, nos termos do art. 34, §4º, do Decreto Municipal 11.932/23.

15.5 O órgão não participante deverá efetivar a contratação em até noventa dias após a autorização.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1 As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Multa:

a) Compensatória;

b) De mora.

16.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

16.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2 Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

16.2.1 Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

16.2.2 Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.3 A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

16.4 **ADVERTÊNCIA**

16.4.1 A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

16.4.2 Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

16.4.3 A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

16.4.4 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

16.4.5 A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

16.5 **MULTA**

16.5.1A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

16.5.1.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.5.1.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

16.5.1.3 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

16.5.1.4 De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;

c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

16.5.1.5 De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

16.5.1.6 De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

16.5.2No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 16.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

16.5.3A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

16.5.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.5.3.2 A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 16.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.

16.5.4A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

16.5.5Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

16.5.5.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;

16.5.5.2 Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

16.5.5.3 Impossibilitado o desconto a que se refere o item 16.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.

16.6 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

16.6.1A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
16.6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
16.6.1.2 Der causa à inexecução total do contrato:
a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
16.6.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
16.6.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
16.6.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
16.6.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
16.6.2Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.
16.6.3A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
16.6.4Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
16.6.5A sanção prevista no item 16.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
16.7 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
16.7.1A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
16.7.1.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a) Pena - até 4 (quatro) anos.
16.7.1.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a) Pena – até 6 (seis) anos.
16.7.1.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
16.7.1.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
a) Pena - até 5 (cinco) anos.
16.7.1.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
16.7.2A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 16.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
16.7.3A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.
16.7.3.1 No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

16.7.4A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
16.8 As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
16.9 Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
16.10 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
16.11 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
16.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
17.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
17.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
17.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
17.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
17.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
17.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
17.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
17.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.valadares.mg.gov.br/licitacoes
17.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Suprimentos e Contratos, Rua Marechal Floriano, nº 905 - Centro, nos dias úteis no horário de 12:00 às 18:00.
17.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Contratos por Ano de ME, EPP ou Equiparada;

d) ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

e) ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato.

Governador Valadares, 10 de novembro de 2026

Ana Paula Miranda Rodrigues
Secretária Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de solução integrada de fiscalização eletrônica de trânsito, mediante disponibilização, implantação, instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização tecnológica de equipamentos destinados à fiscalização de avanço de sinal vermelho, parada sobre faixa de pedestres, excesso de velocidade e conversões proibidas, bem como leitura automática de placas – LAP/OCR, videomonitoramento e consulta às bases disponibilizadas pela CONTRATANTE, incluindo todos os equipamentos, sistemas, softwares, comunicação de dados, armazenamento e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme especificações deste Termo de Referência.

1.2. Para fins desta contratação, todos os equipamentos, componentes, softwares, licenças, comunicação de dados, armazenamento, infraestrutura, instalação, operação, manutenção, suporte técnico e demais recursos necessários ao funcionamento da solução estarão compreendidos no valor unitário da respectiva faixa/mês, não sendo admitida cobrança adicional por tais componentes.

1.3. A remuneração da CONTRATADA não será calculada, condicionada ou vinculada à quantidade de infrações detectadas, imagens capturadas, autos de infração lavrados, notificações emitidas ou penalidades aplicadas, sendo devida exclusivamente em razão da efetiva disponibilização e desempenho dos serviços contratados, observados os critérios de medição e níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4. Os itens abaixo são destinados **para ampla participação de empresas em geral, tudo em conformidade com os artigos 48 da Lei Complementar 123/2006, alterado pela Lei Complementar 147/2014.**

Item	Descrição	Quant. Máx. De Faixas	Quant. Estimada 12 meses (faixas-mês	Unidade	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Total
01	**Locação de faixa de fiscalização eletrônica, em configuração CEM ou CEV, conforme necessidade técnica e operacional definida pela CONTRATANTE, incluindo equipamento, instalação, detecção não intrusiva ao pavimento, captura de imagens, LAP/OCR, comunicação, software, armazenamento, gestão, manutenção e demais serviços necessários ao pleno**	100	1.200	Faixa/Mês	R$ 4.639,18	R$ 463.918,00	R$ 5.567.016,00

	funcionamento da solução.						

O quantitativo máximo corresponde a 100 (cem) faixas simultaneamente operacionais. A estimativa de 1.200 (mil e duzentas) faixas-mês representa a projeção de 100 faixas por 12 meses, sem obrigação de contratação integral. O preço unitário estimado é de R$ 4.639,18 por faixa/mês; o valor mensal de R$ 463.918,00 pressupõe 100 faixas operacionais; e o valor global de R$ 5.567.016,00 corresponde à estimativa referencial de 12 meses. A implantação ocorrerá gradativamente, por Ordens de Serviço, e a remuneração observará as faixas efetivamente disponibilizadas e operacionais e os critérios contratuais de medição e glosa.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n° 11.929, de 20 de dezembro de 2023.
1.6. O quantitativo máximo corresponde a 100 (cem) faixas simultaneamente operacionais, nas configurações CEM e CEV, com projeção referencial de 1.200 (mil e duzentas) faixas-mês em 12 meses. O preço estimado por faixa/mês é de R$ 4.639,18, o custo mensal para 100 faixas é de R$ 463.918,00 e o valor global referencial é de R$ 5.567.016,00. A distribuição entre configurações será definida em Ordem de Serviço motivada, sem mínimo garantido por tecnologia; os pagamentos observarão apenas as faixas efetivamente operacionais e medidas.
1.7. O procedimento será processado mediante Sistema de Registro de Preços. A vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes observará o edital, a legislação e a regulamentação aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar continuidade, modernização e ampliação dos serviços de fiscalização eletrônica de trânsito em vias e interseções sob circunscrição municipal, visando ao incremento da segurança viária, ao cumprimento das normas de circulação e conduta, à redução de comportamentos de risco e à produção de informações estatísticas capazes de subsidiar ações de engenharia, fiscalização, operação e educação para o trânsito.
2.2. A solução deverá integrar recursos de fiscalização eletrônica, videomonitoramento, leitura automática de placas – LAP/OCR, geração de dados estatísticos e consulta às bases de dados disponibilizadas ou autorizadas pela CONTRATANTE, permitindo apoiar as atividades de fiscalização e identificar situações sujeitas à verificação pela autoridade ou a gente competente, observada a legislação aplicável.
2.3. A contratação em grupo único decorre da interdependência entre fiscalização, captura, videomonitoramento, LAP/OCR, comunicação, armazenamento, sistemas e manutenção, com responsabilidade unificada por disponibilidade e integridade dos registros.
2.4. A evolução da frota, do fluxo de veículos e da complexidade da circulação urbana demanda instrumentos tecnológicos capazes de ampliar a capacidade de monitoramento e fiscalização, especialmente nos locais identificados mediante estudos técnicos, dados de sinistralidade, fluxo veicular e demais parâmetros de segurança viária.
2.5. Diante do exposto, busca-se assegurar maior eficiência, segurança, continuidade e legalidade na gestão do trânsito municipal, sob responsabilidade do Departamento Transportes, Trânsito, e Sistema Viário – DTTSV.
2.6. A definição dos locais, quantitativos e tipos de equipamentos competirá à CONTRATANTE, por intermédio do DTTSV, com base em justificativas e estudos técnicos de segurança viária, considerando, conforme aplicável, histórico de sinistros, severidade das ocorrências, fluxo veicular, características geométricas da via, circulação de pedestres, presença de polos geradores de viagens, equipamentos públicos, estabelecimentos de ensino, regulamentação de velocidade e demais elementos relacionados à segurança e à fluidez viária. Caberá à CONTRATADA realizar os levantamentos técnicos in loco e elaborar os projetos executivos necessários à implantação, os quais deverão ser submetidos à análise e aprovação da CONTRATANTE.
2.7. A implantação de equipamentos de fiscalização eletrônica não decorrerá exclusivamente da disponibilidade tecnológica ou da capacidade de detecção de infrações, devendo estar tecnicamente relacionada à necessidade de segurança viária, ordenamento da circulação, fiscalização e produção de informações de tráfego.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução compreende a disponibilização integrada de equipamentos, sistemas, infraestrutura de comunicação, softwares, armazenamento, suporte, manutenção e demais recursos necessários à operação contínua da fiscalização eletrônica, devendo todos os componentes funcionar de forma interoperável durante toda a vigência contratual.

3.2. A solução deverá disponibilizar, no mínimo, um canal de videomonitoramento contínuo por faixa de fiscalização efetivamente instalada e operacional. A qualidade e a fluidez das imagens deverão permitir ao agente ou servidor autorizado visualizar com nitidez o cenário monitorado, acompanhar o deslocamento dos veículos e identificar os eventos relevantes à fiscalização e à operação do trânsito, em condições diurnas e noturnas compatíveis com o local de instalação. Não será exigido valor numérico específico de resolução ou taxa de quadros por segundo para o canal de videomonitoramento operacional, desde que comprovado o desempenho funcional requerido. A aceitação ocorrerá mediante demonstração prática, em condições representativas de operação, com registro em relatório técnico da visualização, continuidade das imagens, identificação do cenário e acompanhamento de veículos em movimento, sem travamentos ou perda de informação que comprometam a finalidade do serviço. Essa avaliação não dispensa os requisitos legais, metrológicos e técnicos específicos aplicáveis às imagens e aos registros utilizados como prova de infração.

3.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, adequação e manutenção da infraestrutura diretamente necessária ao funcionamento dos equipamentos, incluindo alimentação elétrica, comunicação de dados, estruturas de sustentação, cabeamento, intervenções civis e recomposição das áreas afetadas, conforme projetos executivos previamente aprovados pela CONTRATANTE. As condições e os quantitativos de referência para a formação dos preços deverão estar expressamente delimitados, incluindo, conforme aplicável, extensão de cabeamento, intervenções civis e sinalização vinculada aos equipamentos. A Ordem de Serviço identificará as condições locais e o escopo da implantação, observados os limites previamente divulgados aos licitantes. Os custos das atividades abrangidas pelo escopo contratual estarão incluídos no preço unitário por faixa/mês, vedada cobrança adicional por essas atividades. Intervenções extraordinárias não previstas nesses limites não poderão ser impostas unilateralmente sem a correspondente análise técnica e contratual, observada a legislação aplicável.

3.4. Os equipamentos deverão possuir capacidade técnica para registrar automaticamente, observadas as condições legais e regulamentares aplicáveis, as seguintes infrações:

I – Excesso de velocidade, nos enquadramentos correspondentes ao art. 218, incisos I, II e III, do CTB;

II – Avanço de sinal vermelho, nos termos do art. 208 do CTB;

III – Parada sobre faixa de pedestres na mudança do sinal luminoso, nos termos do art. 183 do CTB;

IV – Conversão proibida, nos termos do art. 207 do CTB;

V – Funcionalidades complementares de apoio à fiscalização, monitoramento e produção de dados expressamente especificadas neste Termo de Referência, desde que compatíveis com a legislação vigente e sem alteração da natureza do objeto contratado.

3.5. A funcionalidade LAP/OCR poderá realizar leitura das placas e consulta às bases autorizadas, sinalizando veículos cuja situação cadastral demande verificação, sem prejuízo da observância dos requisitos legais necessários à caracterização da infração e à atuação da autoridade competente.

3.6. **DEFINIÇÕES OPERACIONAIS**

3.4.1. Faixa de fiscalização: unidade operacional correspondente a uma faixa de rolamento efetivamente monitorada pelos recursos de fiscalização previstos neste Termo de Referência.

3.4.2. CEV – Controlador Eletrônico de Velocidade: equipamento metrológico destinado à medição e ao registro da velocidade de veículos, sujeito ao controle metrológico legal e à regulamentação aplicável.

3.4.3. CEM – Equipamento de Fiscalização Eletrônica Mista: solução destinada à fiscalização integrada das funcionalidades legalmente admitidas, incluindo, conforme configuração e projeto

aprovado, velocidade, avanço do sinal vermelho, conversão proibida e parada sobre faixa de pedestres.
3.4.4. LAP/OCR: funcionalidade de leitura automática dos caracteres das placas veiculares, destinada à identificação, pesquisa, estatística, monitoramento e apoio às atividades de fiscalização, observadas as autorizações legais de acesso às bases de dados.
3.4.5. Cerco eletrônico: conjunto de recursos de captura, leitura, processamento, consulta, alerta, pesquisa e rastreabilidade de passagens de veículos, integrado ao COI e às bases autorizadas pela CONTRATANTE.
3.4.6. COI – Centro Operacional Integrado: ambiente físico e tecnológico destinado ao monitoramento, gerenciamento, consulta, visualização e integração dos dados, imagens, alertas e informações provenientes da solução contratada.
3.4.7. Faixa operacional: faixa devidamente instalada, ativada, regular perante os requisitos metrológicos aplicáveis, integrada aos sistemas da CONTRATANTE e capaz de executar todas as funcionalidades essenciais previstas para sua configuração.

4. FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

4.1. A funcionalidade LAP/OCR observará a definição constante do subitem 3.4.4 e os requisitos técnicos, de desempenho, integração, segurança e rastreabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, eliminando qualquer obscuridade ou contradição tecnológica na leitura automatizada de placas exigida.
4.2. Os equipamentos e sistemas deverão atender, durante toda a vigência contratual, ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN, aos atos da SENATRAN, aos regulamentos metrológicos do INMETRO e às demais normas técnicas e legais aplicáveis, inclusive suas alterações ou normas que venham a substituí-las.
4.3. Para funcionalidades de medição de velocidade, inclusive quando integradas a configuração mista, serão exigidos aprovação de modelo, verificações metrológicas e documentos de conformidade legalmente aplicáveis. As funcionalidades exclusivamente não metrológicas observarão a regulamentação própria, sem extensão indevida de exigência metrológica a funções que não realizem medição de velocidade.
4.4. O sistema de detecção veicular deverá utilizar tecnologia não intrusiva ao pavimento, tecnicamente adequada à finalidade pretendida, admitindo-se a utilização de sensor único para monitoramento simultâneo de múltiplas faixas, desde que sejam asseguradas a identificação individualizada dos veículos, a correta associação dos registros às respectivas faixas e a independência operacional necessária à confiabilidade da fiscalização. A solução deverá demonstrar, durante os testes de aceitação, que sua arquitetura permite a identificação e o tratamento individualizado de falhas, sem comprometimento indevido das demais faixas monitoradas, observadas as exigências metrológicas e regulamentares aplicáveis.
4.5. Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar plena capacidade operacional, vida útil compatível com todo o período contratual, perfeito estado de conservação, atualização tecnológica, conformidade normativa e garantia integral de funcionamento, não sendo admitidos equipamentos obsoletos, descontinuados ou cuja condição prejudique a confiabilidade, disponibilidade ou segurança da solução.
4.6. Deverão ser capturadas todas as placas veiculares, conforme estabelecido na legislação de trânsito vigente, incluindo placas refletivas e padrão Mercosul.
4.7. A funcionalidade LAP/OCR deverá apresentar acurácia mínima de 90% nas condições diurnas e 85% nas condições noturnas, considerando, para cálculo, exclusivamente as placas cuja leitura seja objetivamente possível na imagem original capturada, aferida mediante amostra representativa em campo e metodologia previamente definida pela CONTRATANTE.
4.8. Para fins de avaliação, o índice será calculado mediante: Acurácia LAP (%) = (placas corretamente reconhecidas ÷ placas válidas integrantes da amostra) × 100. A amostra deverá abranger períodos diurno e noturno, placas padrão Mercosul e convencional, diferentes faixas monitoradas e critérios de exclusão previamente documentados em relatório próprio.
4.9. A CONTRATADA deverá realizar, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, a relocação de até 6 (seis) faixas de fiscalização por período de 12 (doze) meses, estando incluídos no preço contratado todos os serviços, materiais, mão de obra, configuração, reinstalação e testes necessários à efetivação da mudança, ressalvadas condições extraordinárias expressamente previstas neste Termo de Referência.

4.10. Os equipamentos deverão operar com alimentação em corrente alternada, tensão nominal 127V AC, monofásica ou bifásica, suportando as variações previstas no Regulamento Técnico Metrológico – RTM do INMETRO constante na portaria de homologação do instrumento ofertado.
4.11. Será obrigatório o uso de condutor de proteção (aterramento), devendo o equipamento ser ligado a eletrodo de aterramento eletricamente distinto do eletrodo da rede elétrica da concessionária.
4.12. Na ausência de energia elétrica da rede comercial, o sistema deverá dispor de solução de energia de contingência com autonomia mínima de 2 (duas) horas, mantendo, durante esse período, as funcionalidades essenciais de captura, armazenamento local, comunicação e preservação dos registros.
4.13. A CONTRATADA poderá utilizar banco de baterias ou sistema equivalente, devidamente dimensionado para garantir essa autonomia.
4.14. Após esgotada a autonomia, o sistema deverá realizar desligamento automático seguro, preservando todos os dados e registros de infração já capturados.
4.15. O equipamento deverá manter registro em log dos eventos de desligamento, incluindo data e hora.
4.16. A solução de contingência energética deverá assegurar a continuidade temporária das funcionalidades essenciais e, ao término da autonomia, a preservação integral das informações e o desligamento seguro do sistema.
4.17. Nenhuma informação ou registro gerado antes ou durante o período de contingência poderá ser perdido, corrompido ou alterado em razão da ausência de energia elétrica comercial.
4.18. O equipamento deve ser ainda capaz de informar suas condições operacionais, informando a tensão de entrada (fornecida pela rede de energia comercial) bem como informar ainda a potência consumida pelo equipamento da rede elétrica.
4.19. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a disponibilização, implantação e manutenção da infraestrutura necessária ao fornecimento de energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos da solução, bem como o custeio integral do respectivo consumo de energia elétrica durante toda a execução contratual, incluindo tarifas, encargos e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Todos esses custos deverão estar contemplados no valor unitário da faixa/mês.
4.20. Os equipamentos fixos de fiscalização eletrônica deverão funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia durante os 07 (sete) dias da semana.
4.21. O equipamento fixo de fiscalização eletrônica deverá usar sistema próprio de iluminação, quando necessário, para possibilitar o funcionamento no período noturno ou em momentos que o sistema julgue necessitar de iluminação auxiliar
4.22. A iluminação não poderá causar ofuscamento a nenhum motorista na via, independente do seu sentido de tráfego.
4.23. O sistema de iluminação deverá ser acionado somente no momento da captura das imagens dos veículos, sendo vedado o seu uso de forma contínua.
4.24. Deverá permitir o auto ajuste ou agendamento das configurações de suas câmeras de forma automática em função da luminosidade do local, permitindo alterar parâmetros relacionados à qualidade da imagem.
4.25. São exemplos de parâmetros relacionados à qualidade das imagens o brilho, ganho digital, velocidade de exposição e abertura
4.26. Possuir dispositivo que permita a coleta manual dos registros de infração, dados de tráfego e eventos do sistema (logs) em dispositivos de armazenamento de massa, sem a necessidade da instalação ou uso de nenhum dispositivo adicional a não ser a própria memória de massa. São considerados dispositivos adicionais notebooks, monitores de vídeo, teclado, mouse, ou quaisquer outros dispositivos que não sejam parte integrante permanente do equipamento fixo de fiscalização eletrônica.
4.27. A finalidade deste dispositivo é facilitar a inspeção in situ das condições operacionais do equipamento, incluindo seu status de funcionamento. Tais atividades de fiscalização podem ser realizadas tanto por parte da CONTRATANTE quanto do INMETRO ou outro órgão delegado por este, integrante da RBMLQ-I (Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro).
4.28. Quando necessária à execução das funcionalidades contratadas, a CONTRATANTE disponibilizará, na forma legalmente autorizada, os dados, arquivos, integrações ou credenciais indispensáveis à consulta das informações veiculares, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados.

4.29. Os equipamentos de fiscalização eletrônica deverão permitir configuração para levantamentos estatísticos em conformidade com os requisitos listados ao longo deste instrumento.
4.30. O equipamento fixo de fiscalização eletrônica deverá fiscalizar todos os veículos motorizados, incluindo motocicletas.
4.31. O equipamento ofertado deverá possuir capacidade técnica para monitoramento simultâneo de até 04 faixas, conforme configuração do local e projeto executivo aprovado pela CONTRATANTE.
4.32. A configuração de captura deverá atender à regulamentação aplicável e às condições do local, garantindo inequívoca identificação do veículo e caracterização do evento fiscalizado.
4.33. No registro da infração, deve-se registrar uma imagem panorâmica e uma imagem adicional para identificar a placa do veículo.
4.34. A imagem panorâmica deve permitir identificar o local da infração e o veículo, não causando dúvida na tipificação da infração cometida
4.35. O equipamento deverá ser capaz de gerar imagens digitais que possibilitem ao analista, a olho nu, identificar o veículo infrator sem dificuldades através dos caracteres alfanuméricos da placa, sua marca e modelo, registrando na própria imagem, no exato instante de sua captura, sem possibilidade de edição posterior, em conformidade com o disposto na Resolução CONTRAN nº 798/2020 ou norma que a substitua. Deverá apresentar no mínimo, os seguintes dados fundamentais à emissão do AIT/NIT, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente, relativos à infração cometida:

a. Identificação do Órgão Atuador;
b. Data da Infração (dia, mês e ano);
c. Hora da Infração (hora, minuto e segundo);
d. Local monitorado (endereço do local monitorado por extenso ou codificado);
e. Registrar a latitude e longitude do local de operação;
f. Sentido de tráfego;
g. Faixa onde ocorreu a infração;
h. Número de série do equipamento de fiscalização eletrônica;
i. Data da última aferição do equipamento pelo órgão competente (dia, mês e ano);
j. Data de vencimento da aferição do equipamento (dia, mês e ano);
k. Código do enquadramento da infração;
l. Número sequencial do registro;
m. Velocidade máxima permitida para a via (em km/h);
n. Velocidade medida pelo equipamento (em km/h);
o. Velocidade considerada pelo equipamento (em km/h);
p. Data do vencimento da Declaração de Conformidade de Fornecedor;
q. Tempo transcorrido do indicador vermelho do semáforo no momento a infração (em segundos).

4.36. Para todas as infrações registradas, inclusive as de velocidade, o equipamento deverá ser capaz de gerar vídeo de contexto em formato digital amplamente difundido, não proprietário ou acompanhado dos recursos necessários à sua reprodução, com resolução e taxa de quadros suficientes à clara identificação do cenário do evento, do veículo e dos elementos necessários à auditoria e caracterização da infração.
4.37. Os vídeos devem ser armazenados juntamente com as imagens e os dados das infrações registradas.
4.38. A CONTRATADA somente poderá iniciar os trabalhos civis de modificação no viário após a aprovação formal do projeto executivo pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando se tratar de atividade sujeita ao sistema CONFEA/CREA, ou do documento de responsabilidade técnica equivalente legalmente aplicável, emitido por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, observadas as normas técnicas pertinentes e o Código de Trânsito Brasileiro.

4.39. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente pela qualidade e solidez das obras civis, recomposição asfáltica e intervenções no passeio público realizadas para a infraestrutura dos equipamentos, garantindo as correções necessárias, sem ônus ao Município, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o atesto definitivo da instalação do respectivo ponto.
4.40. A CONTRATADA deverá fornecer módulo no sistema que permita o cadastro, a edição e a exclusão de placas de veículos oficiais, de emergência e de teste, conforme lista autorizada pela CONTRATANTE. Todas as operações realizadas neste módulo deverão ser registradas automaticamente com os seguintes dados: usuário responsável, data e hora da ação executada, mantendo-se o histórico completo para auditoria e controle. Os vídeos provenientes do videomonitoramento contínuo deverão ser armazenados pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva gravação, por canal de videomonitoramento efetivamente ativado, permitindo à CONTRATANTE a consulta, reprodução e exportação dos registros. Decorrido o período de retenção, será admitida a sobrescrita automática dos arquivos, ressalvados aqueles formalmente identificados para preservação em razão de ocorrência, procedimento administrativo ou obrigação legal. Os registros destinados à comprovação de infrações de trânsito deverão observar os prazos de guarda e preservação próprios, conforme legislação aplicável e disposições do Termo de Referência.
4.41. ARMAZENAMENTO, RETENÇÃO E DISPONIBILIDADE DOS DADOS
4.42. Para fins de retenção e gestão, os dados produzidos pela solução serão classificados em: I – imagens e vídeos probatórios vinculados a eventos de fiscalização; II – vídeos contínuos de videomonitoramento; III – registros LAP/OCR e de cerco eletrônico; IV – logs e trilhas de auditoria; e V – dados estatísticos e relatórios.
4.43. O videomonitoramento contínuo deverá ser disponibilizado por faixa efetivamente operacional, com retenção mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da guarda por prazo superior de registros probatórios e documentos sujeitos a processo administrativo, defesa, recurso ou auditoria. A contratada dimensionará comunicação e armazenamento conforme o número de faixas ativas e os requisitos funcionais de qualidade e segurança, observada a LGPD, sem criação posterior de parâmetros tecnológicos não previstos no edital.
4.44. Os registros probatórios vinculados aos processos de fiscalização deverão permanecer disponíveis durante todo o período necessário à instrução, validação, defesa, recurso, auditoria e demais procedimentos administrativos correspondentes.
4.45. Todo acesso, alteração, exportação, exclusão ou tratamento relevante de dados deverá possuir trilha de auditoria contendo, no mínimo, usuário, data, hora, ação realizada e identificação do registro afetado.
4.46. A CONTRATADA deverá manter rotinas automatizadas e documentadas de backup dos bancos de dados, imagens, registros, configurações, logs e demais informações críticas da solução, com cópias protegidas contra alteração não autorizada e mantidas em ambiente logicamente segregado do ambiente primário.
4.47. A CONTRATADA deverá manter Plano de Continuidade de Serviços e Plano de Recuperação de Desastres, contemplando, no mínimo, cenários de indisponibilidade de infraestrutura, falha de comunicação, perda ou corrupção de dados, falha de armazenamento, incidente de segurança e indisponibilidade do ambiente de processamento, com procedimentos para restabelecimento seguro da solução.
4.48. Os procedimentos de backup e recuperação deverão ser submetidos a testes periódicos de restauração e continuidade, com registro das evidências e dos resultados, os quais deverão ser disponibilizados à fiscalização quando solicitados.

5. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Os atendimentos técnicos deverão observar os prazos e níveis de prioridade definidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA. Quando a solução do chamado exigir atendimento presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional tecnicamente qualificado para atuação no Município dentro do prazo correspondente à classificação do evento.
5.2. A implantação ocorrerá gradativamente, mediante Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, indicando local, quantidade de faixas, configuração CEM ou CEV, funcionalidades, justificativa técnica, condições de acesso, energia e comunicação, projetos, sinalização, intervenções civis diretamente vinculadas, prazos e critérios de aceite. O limite é de até 100 (cem) faixas simultaneamente operacionais, e a projeção de 1.200 faixas-mês resulta de 100 faixas durante 12 meses referenciais, não representando 1.200 equipamentos ou contratação integral obrigatória. O preço unitário estimado é de R$ 4.639,18 por faixa/mês, equivalente a R$

463.918,00 por mês para 100 faixas e R$ 5.567.016,00 em 12 meses referenciais. A unidade de proposta, lance, ata, medição e pagamento será faixa/mês, devendo o edital e o Compras.gov reproduzir a mesma base.

5.3. Do Cronograma de Implantação:

5.4. A implantação dos equipamentos de fiscalização será realizada em etapas, conforme planejamento técnico da CONTRATANTE, priorizando locais com maior fluxo viário, presença de escolas, histórico de acidentes ou interseções perigosas. As Ordens de Serviço serão programadas progressivamente em etapas compatíveis com os prazos estabelecidos para até 5 e até 10 equipamentos, não sendo prevista ordem única para instalação simultânea de quantitativo superior a 10 equipamentos. O planejamento deverá evitar sobreposição de ordens que inviabilize os prazos pactuados.

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado, contemplando as seguintes etapas:

1. Levantamento técnico in loco (com ART);
2. Classificação de prioridade dos pontos;
3. Entrega e aprovação do projeto executivo;
4. Aquisição e mobilização de materiais;
5. Instalação física dos equipamentos conforme cronograma aprovado;
6. Testes de operação e geração de relatórios;
7. Entrega formal da fase concluída, com relatório técnico, imagens, e atesto preliminar da fiscalização.

CRONOGRAMA DE PRAZOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO	
LEVANTAMENTO E PROJETO EXECUTIVO	PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS UTEIS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO
INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE ATÉ 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS SIMULTÂNEOS. INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS SIMULTÂNEOS.	PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO. PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO.
TESTES OPERACIONAIS	ATÉ 2 (DOIS) DIAS CORRIDOS APÓS CADA INSTALAÇÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

5.6. Para os equipamentos sujeitos ao controle metrológico legal, os testes operacionais previstos no cronograma não se confundem com a verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por órgão delegado. A utilização do equipamento para fiscalização de velocidade somente poderá ocorrer após o atendimento integral dos requisitos metrológicos aplicáveis e a respectiva liberação para operação.

5.7. Caberá à CONTRATADA adotar tempestivamente todas as providências de sua responsabilidade necessárias à verificação metrológica, inclusive solicitações, agendamentos, disponibilização dos equipamentos, documentos e acompanhamento técnico. Eventual demora decorrente exclusivamente da atuação do órgão metrológico competente, desde que devidamente comprovada e não imputável à CONTRATADA, não caracterizará atraso contratual nem ensejará a aplicação de glosa ou penalidade pelo período correspondente, sem prejuízo de que o faturamento da faixa somente se inicie quando esta estiver efetivamente operacional, regular e apta à fiscalização, nos termos dos critérios de medição.
5.8. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos serviços e itens nas quantidades, locais, horários e condições estipuladas neste Termo. Qualquer não conformidade deverá ser sanada imediatamente, com substituição integral dos itens rejeitados, sem ônus à Administração.
5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação e do desempenho dos equipamentos fornecidos, incluindo, mas não se limitando a: certificados de conformidade emitidos por organismos reconhecidos, relatórios técnicos, laudos laboratoriais, catálogos técnicos, manuais e quaisquer documentos comprobatórios que atestem a conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
5.10. As irregularidades deverão ser sanadas nos prazos específicos definidos neste Termo de Referência e no SLA, aplicando-se prazo expressamente fixado pelo fiscal apenas às situações não contempladas por prazo próprio.
5.11. A contratação e a implantação dos quantitativos registrados ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço da CONTRATANTE, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados. Os quantitativos correspondem aos limites máximos estimados para fins de registro de preços e dimensionamento da contratação, sendo a efetiva implantação condicionada à necessidade administrativa, ao planejamento técnico do DTTSV e à disponibilidade orçamentária.
5.12. Manutenção Preventiva - A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos instalados a cada 90 (noventa) dias, sem comprometer o funcionamento dos dispositivos. Cada manutenção deverá ser registrada com relatório técnico, informando data, técnico responsável, serviços executados e condições do equipamento. A ausência de manutenção preventiva no prazo estipulado implicará em desconto de 2% no valor mensal do ponto correspondente por mês de atraso. O relatório integrará o Relatório Mensal de Medição do período correspondente.
5.13. A contratada deverá manter canal de atendimento técnico ativo e cumprir os níveis de serviço definidos no item 5.23 – Acordo de Nível de Serviço (SLA), incluindo tempo de resposta e solução, além da disponibilidade mínima exigida.
5.14. Metodologia de Medição e Instrumento de Medição de Resultado – IMR
5.15. A aferição mensal dos serviços será realizada mediante Instrumento de Medição de Resultado – IMR, individualizado por faixa de fiscalização, considerando simultaneamente o período efetivo de operação, a disponibilidade, o aproveitamento técnico dos registros, o funcionamento das funcionalidades essenciais, o cumprimento dos níveis de serviço e o atendimento das obrigações de manutenção.
5.16. Para cada faixa, será aplicada:

VMF = (VUF ÷ 30) × DO

onde:

- **VMF** = valor mensal medido da faixa;
- **VUF** = valor unitário mensal contratado;
- **DO** = número de dias equivalentes de efetiva operação no período.

5.17. Considera-se operacional a faixa que esteja instalada, liberada, com todos os requisitos metrológicos aplicáveis válidos, comunicando-se com a plataforma de gestão, capturando e transmitindo adequadamente os registros e disponibilizando integralmente as funcionalidades contratadas. O valor obtido pela fórmula VMF = (VUF ÷ 30) × DO representa o valor bruto medido da faixa, sobre o qual incidirão, quando cabíveis, os ajustes decorrentes do IMR, do IAT e do SLA.
5.18. O vencimento da verificação metrológica legalmente exigível impede o uso da funcionalidade de medição de velocidade até sua regularização. A indisponibilidade e a glosa deverão ser

apuradas com base nas funcionalidades efetivamente comprometidas, na possibilidade de operação regular das demais funções e nos critérios do Instrumento de Medição de Resultados, com motivação e registro pela fiscalização, sem aplicação automática de verificação metrológica a função exclusivamente não metrológica.

5.19. Disponibilidade (%) = [(THP − THI) ÷ THP] × 100

onde:

THP = total de horas previstas no período;

THI = horas de indisponibilidade imputáveis à CONTRATADA.

5.20. Não serão computados como indisponibilidade imputável à CONTRATADA os períodos decorrentes exclusivamente de: a) determinação formal da CONTRATANTE; b) interrupção programada previamente autorizada; c) fato comprovadamente imputável à concessionária de energia, quando não houver obrigação contratual de contingência aplicável ao período; ou d) caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e reconhecido pela Administração.

5.21. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal de Medição – RMM contendo, individualmente por faixa:

a) identificação do ponto;

b) endereço/localização;

c) faixa monitorada;

d) CEM ou CEV;

e) número de série;

f) período de apuração;

g) horas previstas;

h) horas disponíveis;

i) períodos de indisponibilidade;

j) disponibilidade percentual;

k) chamados e tempos de solução;

l) manutenções executadas;

m) situação metrológica, quando aplicável;

n) memória de cálculo;

o) glosas incidentes.

p) relatório analítico e quantitativo das imagens inválidas capturadas que não resultaram na geração de Autos de Infração de Trânsito (AITs), com a respectiva justificativa do descarte.

5.22. Acordo de Nível de serviço (SLA) - A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço, com prazos e penalidades claramente definidos:

Tipo de Serviço / Nível	Prazo	Glosa ou ajuste de medição
Instalação de equipamentos	Até 15 (quinze) dias corridos, para instalação e ativação de até 5 (cinco) equipamentos simultâneos; e até 25	0,5% do valor mensal do ponto por dia de atraso, até o limite de 30%, observados os prazos aplicáveis a cada quantitativo e excluídos os atrasos comprovadamente não imputáveis à CONTRATADA.

	(vinte e cinco) dias corridos, para instalação e ativação de até 10 (dez) equipamentos simultâneos, contados da aprovação do projeto executivo.	
Manutenção preventiva	A cada 90 dias	2% do valor mensal do ponto por mês sem execução
Nível Crítico	Resposta em até 2h e solução em até 24h	5% do valor mensal da faixa por evento não solucionado no prazo
Nível Alto	Resposta em até 4h e solução em até 48h	3% do valor mensal da faixa por evento não solucionado no prazo
Nível Normal	Resposta em até 8h e solução em até 72h	1% do valor mensal da faixa por evento não solucionado no prazo
Nível Informativo/Administrativo	Resposta em até 1 dia útil e conclusão em até 5 dias úteis	1% por evento quando o atraso afetar obrigação mensurável
Disponibilidade mínima mensal dos equipamentos	≥ 98%	1% do valor mensal da faixa por ponto percentual abaixo da meta, sem prejuízo do pró-rata de indisponibilidade
Implementação de atualizações obrigatórias de sistema	Até 30 dias após liberação ou prazo normativo inferior	2% do valor mensal da solução afetada por atraso

NÍVEIS DE SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

5.23. A contratada deverá atender as solicitações da CONTRATANTE conforme os níveis de prioridade descritos a seguir, observando os prazos estabelecidos e os tipos de serviços aplicáveis a cada nível:

1. Nível Crítico

5.24. Descrição: situações que interrompam a fiscalização, comprometam a segurança viária ou inviabilizem funcionalidade essencial da solução.

5.25. Prazo: resposta em até 2 horas e solução em até 24 horas, contadas da abertura do chamado.
5.26. Exemplos de serviços:
• Falha total da faixa ou equipamento de fiscalização eletrônica.

• Inoperância do sistema de videomonitoramento ou LAP.

• Danos físicos graves ao equipamento (ex: queda, colisão, vandalismo).

• Perda de conectividade com a central de monitoramento.

• Interrupção de energia com impacto direto na operação

2. Nível Alto

5.27. Descrição: ocorrências que afetem parcialmente o desempenho ou provoquem degradação relevante, sem interrupção total da faixa.
5.28. Prazo: resposta em até 4 horas e solução em até 48 horas.
5.29. Exemplos de serviços:
• Display com falhas parciais de leitura.

• Qualidade de imagem reduzida sem impedir identificação de placas.

• Oscilações de rede com perda parcial de dados.

• Reposição de partes não críticas (ex: tampa, suporte, LEDs parciais).

• Desalinhamento ou sujeira na lente da câmera.

3. Nível Normal

5.30. Descrição: ocorrências técnicas de menor impacto, que não interrompam a operação essencial e possam ser tratadas de forma programada.
5.31. Prazo: resposta em até 8 horas e solução em até 72 horas.
5.32. Exemplos de serviços:
• Ajustes de parametrização sem impacto na fiscalização.

• Falhas de apresentação ou interface sem perda de dados.

• Reposição de componentes não críticos.

• Correções de software sem impacto nas funcionalidades essenciais.

•. Outras ocorrências técnicas classificadas pela fiscalização como normais.

4.Nível Informativo/Administrativo

5.33. Descrição: solicitações administrativas, documentais ou operacionais que não afetem a funcionalidade técnica ou a segurança do sistema.
5.34. Prazo: resposta em até 1 dia útil e conclusão em até 5 dias úteis.
5.35. Exemplos: envio de relatórios ou documentos, atualização cadastral, dados para auditoria ou prestação de contas e programações de manutenção preventiva.
5.36. Todo período de indisponibilidade imputável à CONTRATADA será registrado para fins de aferição da disponibilidade e medição, independentemente de ultrapassar 24 horas.
5.37. Cálculo de Aproveitamento Técnico:
Índice de Aproveitamento Técnico – IAT

IAT = (registros tecnicamente válidos ÷ total de registros elegíveis para avaliação) × 100

≥95% — sem glosa;

90% a 94,99% — glosa de 5% sobre o valor mensal da faixa;

85% a 89,99% — glosa de 10% sobre o valor mensal da faixa;

80% a 84,99% — glosa de 20% sobre o valor mensal da faixa;

70% a 79,99% — glosa de 30% sobre o valor mensal da faixa;

abaixo de 70% — glosa de 50% sobre o valor mensal da faixa, apresentação obrigatória de plano corretivo e avaliação da necessidade de substituição do equipamento.

5.38. Considera-se indisponível a faixa que, por causa imputável à CONTRATADA, deixe de executar integralmente as funcionalidades essenciais previstas para sua operação.
5.39. As glosas previstas no IMR destinam-se a adequar o pagamento ao nível efetivamente entregue e não possuem natureza de sanção administrativa. As deduções contratuais decorrentes de atrasos nos prazos fixados na tabela de Acordo de Nível de Serviço (SLA) constante do item.
5.38. Possuem caráter de prefixação de perdas e danos pelo atraso (multa moratória de natureza estritamente compensatória pelo retardamento executivo), podendo ser deduzidas diretamente do documento fiscal do mês de apuração, preservados o contraditório e a ampla defesa em rito próprio, restando limpos e extintos os rascunhos e duplicidades antes verificados.
5.39. Quando o mesmo fato gerador produzir simultaneamente indisponibilidade e descumprimento de prazo de SLA, os ajustes de medição deverão ser calculados de forma a evitar dupla glosa financeira pelo mesmo evento, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis em procedimento próprio.

LOCAIS INDICATIVOS E PRELIMINARES PARA EVENTUAL IMPLANTAÇÃO
5.40. Os locais poderão ser alterados pela CONTRATANTE em razão de estudos técnicos, segurança viária, alterações de circulação ou outras necessidades devidamente justificadas, sem alteração da natureza do objeto.

Item	Endereço
1	Av. JK, n° 1004 (FAGV), Vila Bretas
2	Av. Dr. Raimundo Monteiro Rezende, n° 330, Centro
3	Rua Israel Pinheiro, 1033, Bairro Universitário
4	Av. Euzébio Cabral, n° entroncamento com BR 381, Ribeirão Barra Onça
5	Av. Euzébio Cabral, n° 4585, Bairro santa Rita
6	Av. Moacir Paleta, n° 3355, Capim
7	Av. JK, nº 1073, Bairro São Paulo
8	Avenida Moacir Paleta, S/N, próx. ao Viaduto Vereador Mauricio Morais, sentido Centro
9	Avenida Moacir Paleta, S/N, próx. ao Viaduto Vereador Mauricio Morais, sentido Bairro;
10	Av. do Canal, 784, Bairro Altinópolis
11	Av. Pres. Getúlio Vargas, 297 - Bairro Castanheiras
12	Rua Regino de Oliveira Rosa, 253, Bairro Fazenda Barra Onça
13	Rua Ranulfo Alvares, 251, Bairro Elvamar
14	Avenida Gil Pacheco de Magalhães, 694, Planalto
15	Avenida Minas Gerais com Rua José Daflon Faria, Morada do Vale III
16	Rua Vereador Omar Magalhães, 799, Santa Terezinha

17	Avenida Brasil, 4368, Santa Terezinha (parte estreita)
18	Rua Vale Formoso, 436, Jardim Pérola
19	Avenida Minas Gerais, 3639, Cidade Nova;
20	Rua Israel pinheiro, 1603, Bairro Universitário
21	Avenida Minas Gerais, 1188, Bairro Carapina (N S Graças)
22	Avenida do Canal, 164, Altinópolis
23	Rua das Gaivotas, 306, Lagoa Santa
24	Rua Ovídio Celeste, 850, Nova vila Bretas
25	Rua Sete de Setembro, S/N, Viaduto Richard P. Simpson (próximo à CEMIG);
26	Avenida Doutor Monteiro Rezende, 4734. Fazenda Figueira;
27	Avenida Doutor Monteiro Rezende, 4677. Bairro Planalto.
28	Avenida Doutor Monteiro Rezende, 5277. Bairro Planalto;
29	Avenida Doutor Monteiro Rezende, 5300, Bairro Adjac Planalto
30	R. Pedro Lessa, 1306 - Lourdes,
31	Avenida Engenheiro Roberto Lassance, 1432, Vila Isa
32	Avenida Engenheiro Roberto Lassance, 1293, Vila Isa
33	Avenida Coqueiral, 740, Bairro Turmalina
34	Avenida Coqueiral, 753, Bairro Turmalina
35	Avenida da Lagoa, 353, Vale do Sol
36	Rua Regino de Oliveira Rosa, 510, Bairro Fazenda Barra Onça
37	Av. JK, n° 2730, próx à Rua 08:
38	Rua Marechal Floriano x Rua Quintino Bocaiúva
39	Av. Brasil x Rua Benjamin Constante
40	Rua Israel Pinheiro X Av. Minas Gerais
41	Av. Minas Gerais, n° 1497;
42	Av. Minas Gerais, n° 1510;
43	Av. Minas Gerais, n° 2390
44	Av. Minas Gerais, n° 2413
45	Rua Sete de Setembro x Rua Dom Pedro II
46	Rua Sete de Setembro x Rua Dom Pedro II
47	Av. JK, 2313 - Bairro Vila Rica
48	Rua Treze de maio x Rua João Dias Duarte - Bairro Vila Bretas:

49	Rua Treze de maio x Rua João Dias Duarte - Bairro Vila Bretas:
50	Rua Israel Pinheiro com Rua Olegário Maciel, Centro A

6. SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

6.1. A CONTRATADA executará, sem cobrança adicional ao preço da faixa/mês, a sinalização, infraestrutura elétrica e de comunicação, cabeamento subterrâneo, intervenções civis e recomposição diretamente necessárias à implantação e operação dos pontos contratados, conforme projeto executivo aprovado e normas aplicáveis. Intervenções extraordinárias não previstas no escopo, como alterações amplas de geometria viária, dependerão de definição específica e do procedimento legal cabível, vedada imposição unilateral de serviços materialmente novos.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. A implantação dos equipamentos fiscalização eletrônica e videomonitoramento (faixas), deverão ser por etapa, de acordo com a emissão de ordem de serviço;

7.2. Os registros e lotes de eventos gerados pela solução deverão ser submetidos, pela CONTRATADA, à triagem e ao tratamento técnico, com a devida classificação em válidos e inválidos, de acordo com os critérios técnicos correspondentes às infrações elencadas neste Termo de Referência e com a legislação aplicável. Após o tratamento técnico, os registros classificados como válidos deverão ser integrados ao sistema adotado pelo Município para o processamento das infrações de trânsito e, por conseguinte, disponibilizados ao DTTSV para análise e validação pela autoridade de trânsito ou agente competente. A CONTRATADA deverá enviar obrigatoriamente à CONTRATANTE o relatório consolidado de imagens inválidas, não geradoras de AITs, detalhando analítica e quantitativamente os motivos de cada inconsistência técnica ou descarte operacional, em estrita simetria com a alínea 'p' do subitem 5.21. O tratamento, armazenamento, transmissão e disponibilização dos dados deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais (LGPD), os requisitos de segurança da informação e as demais normas aplicáveis.

7.3. A solução contratada deverá permitir integração com os sistemas e bases de dados expressamente identificados no Termo de Referência, mediante interfaces documentadas, protocolos tecnicamente compatíveis e mecanismos seguros de transmissão e compartilhamento de informações.

7.4. Caberá à CONTRATANTE disponibilizar as autorizações, credenciais e informações necessárias ao acesso às bases sob sua responsabilidade, observadas as exigências legais e de proteção de dados. O desenvolvimento de novas funcionalidades, módulos ou integrações não previstos originalmente dependerá de avaliação técnica e jurídica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto às alterações contratuais.

7.5. Todos os dados, imagens, vídeos, registros, logs, metadados e relatórios produzidos durante a execução contratual deverão permanecer acessíveis à CONTRATANTE e, ao término do contrato, ser integralmente entregues ao DTTSV em formato estruturado, pesquisável e documentado, acompanhado dos leiautes, dicionários de dados e recursos necessários à consulta, auditoria e migração para outra solução.

7.6. Até 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato, quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Reversibilidade contemplando transferência dos dados, configurações, históricos, usuários, logs, integrações e demais informações necessárias à continuidade dos serviços por outra solução, sem perda de informação e sem cobrança adicional.

7.7. A CONTRATADA não poderá reter, bloquear, condicionar a entrega a pagamento adicional ou manter os dados em formato ou criptografia que inviabilize sua utilização pela CONTRATANTE ou por solução sucessora.

7.8. Os equipamentos de fiscalização eletrônica e videomonitoramento deverão ser montados em estrutura rígidas, fixas e adequadas, atendendo a todos os padrões de segurança e estabilidade do equipamento;

7.9. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados a terceiros durante o processo de implantação e operação do projeto em tela.

7.10. Os cabos dos equipamentos em campo deverão ser subterrâneos. O cabeamento de alimentação e comunicação em campo será subterrâneo, inclusive em vias pavimentadas, conforme projeto executivo aprovado. A contratada responderá por dutos, escavações, intervenções civis, licenças pertinentes e recomposição dos pavimentos e passeios afetados, com os respectivos

custos incluídos na faixa/mês, ressalvadas as condições extraordinárias expressamente previstas no Termo de Referência.
7.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação, manutenção, reparação e reposição dos equipamentos, componentes e demais bens por ela disponibilizados para a execução da solução, inclusive nos casos de furto, roubo, vandalismo, abalroamento, acidentes, intempéries, caso fortuito ou força maior, devendo promover, às suas expensas, a substituição, reparação ou restabelecimento dos equipamentos afetados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência. Os custos decorrentes desses riscos deverão estar contemplados na formação do preço contratado, facultando-se à CONTRATADA a contratação de seguro, por sua conta e risco.
7.12. CONTRATADA durante vigência do contrato deverá realizar atualizações tecnológicas dos sistemas fornecidos, sem ônus adicional, quando necessárias à manutenção da compatibilidade, segurança, conformidade normativa ou funcionamento da solução contratada.
7.13. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não constituam parcelas essenciais da solução, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual;
7.14. Constituem parcelas essenciais, para fins de vedação à transferência integral de responsabilidade: operação da solução, gestão dos sistemas, processamento das informações, manutenção dos equipamentos de fiscalização, transmissão dos dados e cumprimento dos níveis de serviço.
7.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar interfaces de integração, APIs e protocolos de comunicação documentados, que permitam a exportação e o compartilhamento automatizado dos dados de leitura de placas (OCR) com sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE, inclusive o Sistema Córtex ou plataforma pública equivalente, observadas as condições técnicas e legais aplicáveis.
7.16. A ativação das integrações dependerá da disponibilização das especificações técnicas, credenciais, autorizações e demais condições necessárias ao acesso, observadas as exigências de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
7.17. Não estarão compreendidos na obrigação o desenvolvimento ilimitado de novos conectores, o acesso a bases não autorizadas ou a implementação de funcionalidades não previstas originalmente, devendo eventuais ampliações do objeto observar os procedimentos legais pertinentes.

8. PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

8.1. Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital. A licitação será realizada na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total ofertado para a execução do objeto, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
8.3. A contratação será estruturada em lote único, em razão da necessidade de integração tecnológica e operacional dos equipamentos, sistemas, softwares, infraestrutura de comunicação, manutenção, suporte técnico e demais serviços que compõem a solução. O parcelamento entre fornecedores distintos poderá comprometer a compatibilidade entre os componentes, a definição de responsabilidades, a fiscalização contratual e o cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos. Para fins de execução, medição e pagamento, será adotado preço unitário único por faixa/mês, observado o limite máximo de 100 (cem) faixas simultaneamente em operação, consideradas conjuntamente as configurações CEM e CEV. A distribuição entre as configurações será definida pela CONTRATANTE conforme a necessidade técnica e operacional, sem individualização de preço ou quantitativo por tecnologia.
8.4. O procedimento licitatório será processado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, com a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação dos serviços de disponibilização, instalação, manutenção e operação de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito e videomonitoramento, conforme as necessidades da Administração Municipal.
8.5. A adoção do SRP justifica-se pela natureza variável da demanda e pela necessidade de implantação gradativa dos equipamentos e serviços, permitindo contratações parceladas durante a

vigência da Ata, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados. O modelo proporciona flexibilidade administrativa, adequação da execução à demanda efetiva, otimização dos recursos públicos e expansão planejada da infraestrutura de fiscalização eletrônica e videomonitoramento.

8.6. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, observadas as condições, os limites quantitativos e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, mediante demonstração da vantajosidade, compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor registrado.

8.7. A possibilidade de adesão justifica-se pela existência de demandas semelhantes em outros órgãos e entidades públicas, permitindo o aproveitamento de procedimento licitatório regularmente realizado, a racionalização dos custos administrativos, a padronização das soluções tecnológicas e a ampliação da eficiência das contratações públicas. A previsão de adesão não implica contratação automática ou obrigação de atendimento pelo fornecedor, ficando cada adesão condicionada à disponibilidade dos quantitativos legalmente admitidos, à capacidade de atendimento da demanda adicional sem prejuízo das obrigações decorrentes da Ata e ao cumprimento dos procedimentos e autorizações previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A contratação da solução de fiscalização eletrônica e monitoramento de trânsito apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que envolve predominantemente a utilização de equipamentos eletrônicos e sistemas tecnológicos instalados em infraestrutura urbana já existente.

9.2. Ainda assim, foram considerados os possíveis impactos ambientais associados à implantação, operação e manutenção dos equipamentos, bem como as medidas destinadas à sua mitigação.

9.3. Sempre que possível, a instalação dos equipamentos deverá priorizar a utilização de estruturas já existentes, como postes, braços semafóricos e suportes de sinalização, reduzindo a necessidade de novas intervenções físicas no ambiente urbano.

9.4. A solução tecnológica proposta utiliza, prioritariamente, equipamentos com tecnologia de detecção não intrusiva, que dispensa intervenções no pavimento da via, evitando obras civis que poderiam gerar impactos ambientais, interferências no tráfego e aumento de resíduos.

9.5. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir tecnologias que priorizem o uso eficiente de energia elétrica, contribuindo para a redução do consumo energético e para a sustentabilidade da operação do sistema.

9.6. A empresa contratada deverá observar as normas ambientais vigentes quanto ao descarte e destinação final de componentes eletrônicos eventualmente substituídos durante a execução do contrato, garantindo que resíduos tecnológicos sejam encaminhados para reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, conforme a legislação aplicável.

9.7. A melhoria da fiscalização e da gestão do trânsito pode contribuir indiretamente para a sustentabilidade urbana, uma vez que a redução de congestionamentos, a melhoria da fluidez do tráfego e a diminuição de acidentes podem resultar em menor emissão de poluentes atmosféricos pelos veículos.

9.8. A execução dos serviços deverá observar todas as normas ambientais aplicáveis, bem como eventuais exigências dos órgãos competentes, garantindo que a implantação e operação do sistema ocorram em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

10.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será DTTSV, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

10.2. A Administração poderá rejeitar serviços executados em desacordo, determinar sua correção e adotar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.

10.3. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.

10.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal responsável para verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa com o Termo de Referência, a Ordem de Serviço, a proposta e demais documentos contratuais.

10.5. Encontrando irregularidade, o DTTSV observado o prazo específico do SLA ou aquele fixado pela fiscalização quando inexistente prazo próprio, acionará a Contratada para regularização;
10.6. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade e emissão do respectivo termo ou atesto pelo responsável competente;
10.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
10.8. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste Termo de Referência.
10.9. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.
11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
11.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.
11.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através do Sr. Messias Ferreira Rocha, Matrícula: 695521, CPF: 011.958.356-98, Cargo: Fiscal de Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
11.8. O fiscal do contrato: Sra. Ana Clara Lino dos Santos, Matrícula: 07038602, CPF: 130.904.196-29, Cargo: Gerente de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
11.9. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.10. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.11. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021); Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
11.13. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
11.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.15. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
11.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
11.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
11.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
11.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
11.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
11.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
11.22. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
12.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
12.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
12.8. Cientificar o Departamento de Suprimentos e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
12.10. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
13.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
13.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
13.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
13.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
13.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
13.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
13.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;6) Certidões negativas Estadual; e 7) certidão de Falência e Concordata Cível.
13.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
13.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
13.11.. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
13.12.. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
13.13.. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
13.14. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação, manutenção, reparação e reposição dos equipamentos, componentes e demais bens por ela disponibilizados para a execução da solução, inclusive nos casos de furto, roubo, vandalismo, abalroamento, acidentes, intempéries, caso fortuito ou força maior, devendo promover, às suas expensas, a substituição, reparação ou restabelecimento dos equipamentos afetados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência. Os custos decorrentes desses riscos deverão estar contemplados na formação do preço contratado, facultando-se à CONTRATADA a contratação de seguro, por sua conta e risco.

13.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
13.16.. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
13.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
13.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
13.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);art. 116
13.20. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a Ill, artigo 84, 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;
13.21.. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 8.18, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
13.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
13.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
13.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
13.25. Manter durante toda a execução os sistemas, equipamentos, links de comunicação, bancos de dados e integrações em condições de cumprir os níveis de serviço e os indicadores do IMR.
13.26. Manter registros, logs e trilhas de auditoria necessários à comprovação da execução, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.
13.27. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e proteção de dados compatíveis com a natureza dos dados tratados, comunicando à CONTRATANTE incidentes relevantes de segurança sem demora injustificada.
13.28. Garantir a portabilidade, reversibilidade e entrega dos dados e configurações ao término da contratação, na forma prevista neste Termo de Referência.
13.29. Apresentar mensalmente o Relatório Mensal de Medição – RMM com todos os elementos necessários à aferição do IMR e do valor devido.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não constituam parcelas essenciais da solução e que não impliquem transferência da responsabilidade principal pela execução, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.
14.2. É vedada a subcontratação integral do objeto e das parcelas essenciais relacionadas à operação da solução, gestão dos sistemas, processamento das informações, manutenção dos equipamentos de fiscalização, transmissão dos dados e cumprimento dos níveis de serviço.
14.3. A autorização de subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança, confidencialidade e cumprimento das obrigações contratuais.

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.

15.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.
15.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
15.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
15.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviço efetivamente prestado ou reembolsos devidos;
15.6. A Nota Fiscal deverá identificar o contrato, o período de referência, as quantidades de faixas CEM e CEV efetivamente medidas e o valor aprovado pela fiscalização.
15.7. A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal após a conclusão do fluxo de medição do período, compreendendo a apresentação do Relatório Mensal de Medição – RMM, a aplicação do IMR e dos ajustes/glosas cabíveis, a aprovação da medição pela CONTRATANTE e a ciência formal do valor autorizado para faturamento.
15.8. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.
15.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
15.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
15.11. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.
15.12. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.
15.13. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o primeiro período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, a ser expressamente identificada no edital e na minuta contratual. Após o interregno legal, aplicar-se-á o IPCA/IBGE, caso confirmado como índice adotado pela Administração.
15.14. Ocorrendo atraso previsto nos itens 15.11 e 15.12 Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

DA = VA x (CM + 1) x (1 + JM)
DA = Débito atualizado;
VA = Valor em atraso;
CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;
JM = Juros moratórios (6% ÷ 360) x TA (DL - DV);
TA = Tempo de atraso (em dias) DL = Data atual;
DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
16.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
16.2.1 **Habilitação jurídica**
16.2.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
16.2.1.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
16.2.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

16.2.1.4 **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
16.2.1.5 **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
16.2.1.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
16.2.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
16.2.1.8 **Sociedade cooperativa** (se permitida sua participação): ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
16.2.1.9 **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
16.2.1.10 **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
16.2.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
16.2.1.12. **Pessoa Jurídica Reunida em Consórcio:** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. Para o consórcio será acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. O acréscimo previsto no 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
16.2.1.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
16.2.1. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
16.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
16.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
16.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
16.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
16.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
16.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
16.2.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
16.3.1. **Qualificação Econômico-Financeira**
16.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade;
16.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei e assinados por profissional legalmente habilitado, observado que, para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação ficará limitada ao último exercício social, e que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão apresentar balanço de abertura, nos termos dos arts. 65 e 69 da Lei nº 14.133/2021.
16.3.4. Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
16.3.5. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):
a) registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
b) publicados em Diário Oficial; e publicados em jornal de grande circulação;
c) por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
16.3.6. Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):
a) por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
b) Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016.
16.3.7. Sociedade criada no exercício em curso:
a) por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.
16.3.8. A comprovação da boa situação financeira da licitante será atestada por DOCUMENTO/ DECLARAÇÃO assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta "Índice de Liquidez Geral (LG)", "Índice de Solvência Geral (SG)" e "Índice de Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um).
16.3.9. Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), poderá ser exigido, na forma motivada prevista no edital, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, observados o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
16.3.10. Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;
16.3.11. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices econômico-financeiros adotados deverão permanecer limitados aos necessários à demonstração objetiva da capacidade econômico-financeira para cumprimento das obrigações, ser usuais e estar devidamente justificados no processo, vedada a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.
16.4.1. **Qualificação Técnica**
16.4.2. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito

público ou privado, que demonstre (m) a experiência da licitante na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4.3. Comprovação de capacitação técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo conselho profissional competente, em nome do profissional indicado como responsável técnico, acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica, que comprove experiência na execução de serviços de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior ao objeto.

16.4.4. Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em situação regular, em razão da natureza dos serviços contratados. O profissional indicado como responsável técnico deverá participar da execução dos serviços contratados, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021. ETP – item 4.2: estabelece registro no CREA quando legalmente exigível e apresentação de CAT quando cabível.

16.4.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.4.6. Implantação, manutenção e operação de equipamentos fixos de fiscalização eletrônica, admitida a comprovação por um ou mais atestados que, em conjunto, demonstrem experiência compatível com as parcelas de maior relevância do objeto. A experiência deverá abranger serviços similares de controle eletrônico de velocidade, fiscalização não metrológica de trânsito, leitura automática de placas – LAP/OCR e transmissão remota de dados, admitida a comprovação dessas funcionalidades em atestados distintos. Para a parcela quantitativa de fiscalização eletrônica, será exigida experiência mínima equivalente a 50 (cinquenta) faixas, sem exigência de identidade de marca, modelo, tecnologia específica, local ou contratante.

16.4.7. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que os documentos sejam tecnicamente compatíveis e permitam comprovar, de forma objetiva, a experiência exigida, sem condicionamento a local específico ou a execução concomitante, salvo hipótese tecnicamente justificada no processo.

16.4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

16.4.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.4.10. A LICITANTE deverá apresentar documentação técnica suficiente para comprovar a regularidade dos equipamentos ofertados perante o INMETRO, conforme a natureza metrológica ou não metrológica de cada funcionalidade, observadas a Portaria INMETRO nº 158/2022, a Portaria INMETRO nº 492/2021 e as normas que vierem a substituí-las. A Administração poderá confirmar a autenticidade e a situação dos registros por consulta às bases públicas oficiais.

16.4.11. I – Portaria de Aprovação de Modelo do instrumento medidor de velocidade;

16.4.12. II – Registro do Objeto no Sistema de Avaliação da Conformidade – SAnMFT, com situação “Ativo”;

16.4.13. III – identificação do registro, aprovação de modelo ou documento equivalente aplicável, em dados suficientes para conferência pela Administração no portal oficial do INMETRO;

16.4.14. IV – Manual técnico dos equipamentos em língua portuguesa.

16.4.15. Deverá ser apresentado manual de operação dos equipamentos fixos de fiscalização eletrônica em português, permitindo a verificação da compatibilidade com as especificações técnicas exigidas.

16.4.16. Caso os equipamentos utilizem sensoriamento óptico, deverá ser apresentado laudo técnico emitido por entidade competente, nacional ou estrangeira, comprovando que o sensor utilizado é classificado como Classe 1 (seguro para os olhos).A classificação Classe 1 será exigida somente quando houver emissão óptica sujeita a essa classificação, não se aplicando automaticamente a soluções radar ou vídeo sem essa tecnologia.

16.4.17. A licitante deverá apresentar documentação técnica idônea, em língua portuguesa, emitida pelo fabricante, desenvolvedor responsável ou instituição tecnicamente competente, que descreva os mecanismos de integridade, criptografia, assinatura digital ou controles equivalentes empregados para proteção dos registros, permitindo a verificação de aderência aos requisitos de

segurança deste Termo de Referência. A exigência não implica certificação por entidade específica, salvo quando houver obrigação legal ou normativa aplicável.

16.5.1. **Prova de Conceito:**
16.5.2. A Prova de Conceito será aplicada à licitante provisoriamente classificada para aferir a conformidade da solução com requisitos técnicos previamente publicados. O roteiro integrante do instrumento convocatório deverá identificar expressamente os testes essenciais e eliminatórios, procedimentos, amostras, evidências, critérios objetivos de aprovação e reprovação, condições de repetição e diligência, bem como recursos e ambiente a serem fornecidos pela Administração e pela licitante. A aferição de LAP/OCR observará os índices diurno e noturno previstos no TR e metodologia previamente divulgada, vedada criação de critérios novos durante a avaliação.
16.5.3. A Prova de Conceito tem por finalidade verificar, de forma prática, objetiva e previamente definida, se a solução da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende aos requisitos essenciais do Termo de Referência, especialmente aqueles cuja comprovação exclusiva por catálogo, declaração ou ficha técnica não seja suficiente.
16.5.4. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da convocação formal, disponibilizar os equipamentos, sistemas, acessórios, manuais e demais recursos necessários à realização da Prova de Conceito, em local designado pelo DTTSV, observando o roteiro de testes constante deste Termo de Referência. A Prova de Conceito terá caráter demonstrativo, não sendo exigida a implantação definitiva da solução ou a mobilização integral do quantitativo máximo de 100 (cem) faixas.

Requisito	**Procedimento de teste**	**Resultado esperado**	**Atende**
CEM	Simulação controlada de evento	Registro válido, contexto e dados compatíveis	Sim/Não
CEV	Passagem controlada	Velocidade, imagem e dados corretamente registrados	Sim/Não
LAP/OCR	Leitura de amostra de placas	Acurácia mínima exigida e registro pesquisável	Sim/Não
Cerco eletrônico	Inclusão de placa em lista de interesse e passagem simulada	Alerta, registro histórico e trilha de auditoria	Sim/Não
Vídeo	Geração de evento e consulta posterior	Transmissão, gravação, reprodução e exportação disponíveis	Sim/Não
Gestão operacional	Consulta a mapa/status e abertura de ocorrência	Ponto localizado, status exibido e ocorrência registrada	Sim/Não
Logs/Auditoria	Ação de usuário e	Registro auditável com	Sim/Não

	falha simulada	usuário, data, hora e ação	
Relatórios	Geração de relatório operacional	Relatório gerado com filtros, dados e exportação	Sim/Não
Integração/Exportação	Exportação de lote ou consulta a interface de integração	Dados estruturados e documentados disponíveis	Sim/Não
Segurança e perfis	Acesso com perfis distintos	Permissões aplicadas conforme perfil e eventos registrados	Sim/Não

16.5.5. A licitante deverá apresentar, no momento da POC, os manuais, folhas técnicas e documentos correspondentes aos equipamentos e sistemas demonstrados, para verificação de identidade e compatibilidade com a proposta e com as exigências deste Termo de Referência.
16.5.6. Cada requisito da Prova de Conceito será classificado exclusivamente como ATENDE ou NÃO ATENDE, acompanhado de evidência objetiva registrada em ata, relatório, fotografia, vídeo ou captura de tela, conforme a natureza do teste.
16.5.7. A Comissão do DTTSV poderá realizar diligências estritamente necessárias à confirmação do resultado, vedada a alteração substancial da solução ofertada após o início dos testes.
16.5.8. A data, o horário e o local de realização da Prova de Conceito serão divulgados no sistema eletrônico da licitação e nos autos do procedimento, com antecedência suficiente para assegurar a publicidade do ato.
16.5.9. Será facultado aos demais licitantes o acompanhamento da Prova de Conceito, sem interferência na execução dos testes ou na atuação da Comissão do DTTSV, observadas as regras de acesso, segurança e organização do ambiente de avaliação.
16.6. O resultado da Prova de Conceito será formalizado em ata e relatório técnico, contendo os testes realizados, as evidências produzidas, o resultado de cada requisito e a motivação da conclusão, devendo os documentos ser disponibilizados nos autos do procedimento licitatório.
16.6.1. Para fins da Prova de Conceito, os requisitos constantes do roteiro de testes serão avaliados exclusivamente pelos procedimentos, resultados esperados e evidências objetivas previamente definidos neste Termo de Referência. O não atendimento de requisito expressamente identificado como essencial implicará a adoção das providências previstas no edital para a proposta avaliada, vedada a criação de critério novo durante a sessão, assegurados o contraditório e os meios de impugnação ou recurso previstos na legislação e no instrumento convocatório.

17. Justificativa da Qualificação Econômico-financeira e Técnica

17.1. A presente contratação tem por objeto a disponibilização, implantação, operação e manutenção de solução integrada de fiscalização eletrônica de trânsito, compreendendo equipamentos medidores de velocidade, fiscalização de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestres, sistemas de videomonitoramento, leitura automática de placas (LAP/OCR), transmissão de dados, central de monitoramento e softwares de gestão e processamento das informações coletadas.
17.2. Trata-se de contratação de elevada relevância para a Administração Pública, diretamente relacionada ao exercício das competências municipais previstas nos arts. 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503/1997), especialmente no que se refere à fiscalização, operação, monitoramento e promoção da segurança viária.
17.3. Em razão da natureza dos serviços, da complexidade tecnológica envolvida e dos riscos decorrentes de eventual interrupção ou execução inadequada do objeto, torna-se necessária a previsão de requisitos mínimos de qualificação técnica e econômico-financeira, destinados a assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade operacional, técnica e financeira para executar os serviços contratados de forma contínua, eficiente e em conformidade com a legislação vigente.

17.4. As exigências de habilitação encontram fundamento nos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no art. 67, que autoriza a Administração a exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, bem como no art. 69, que prevê a verificação da capacidade econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações contratuais.
17.5. A exigência de capacidade técnico-operacional justifica-se pela necessidade de comprovação de experiência anterior em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância da contratação. O quantitativo mínimo exigido deverá observar os limites e requisitos previstos no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, guardando proporcionalidade com o quantitativo máximo estimado de 100 (cem) faixas simultaneamente em operação, de forma a assegurar a capacidade de execução sem impor restrição indevida à competitividade.
17.6. Da mesma forma, a exigência de profissional habilitado e detentor de acervo técnico compatível decorre da necessidade de garantir que os serviços sejam executados sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966, das Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA e das normas expedidas pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – CREA.
17.7. Para fins de qualificação técnica, será exigida, quando pertinente à natureza das atividades de engenharia integrantes do objeto, a comprovação de registro ou inscrição da licitante no conselho profissional competente, bem como a indicação de responsável técnico legalmente habilitado. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ocorrer mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documentação legalmente admitida, relacionada às parcelas de maior relevância técnica do objeto, previamente identificadas e justificadas pela Administração. As exigências observarão os limites, condições e critérios de proporcionalidade previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e na legislação profissional aplicável, vedadas condições desnecessárias que restrinjam injustificadamente a competitividade.
17.8. Sob o aspecto econômico-financeiro, as exigências visam assegurar que a contratada possua condições de suportar os investimentos necessários à mobilização de equipes técnicas, fornecimento de equipamentos, implantação da infraestrutura, manutenção preventiva e corretiva, operação contínua dos sistemas e atendimento aos níveis mínimos de serviço exigidos pela Administração, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual e de interrupção dos serviços.
17.9. Além da Lei nº 14.133/2021, a execução do objeto encontra-se submetida às exigências técnicas e regulatórias estabelecidas por diversos órgãos competentes, dentre as quais destacam-se:
17.10. Lei Federal nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
17.11. Resolução CONTRAN nº 798/2020 e suas atualizações, que dispõe sobre os requisitos e procedimentos para fiscalização eletrônica de velocidade;
17.12. Resolução CONTRAN nº 920/2022 e suas alterações, referente aos sistemas automáticos não metrológicos de fiscalização;
17.13. Portaria INMETRO nº 158/2022, aplicável aos medidores de velocidade, Portaria INMETRO nº 492/2021, aplicável aos Sistemas Automáticos não Metrológicos de Fiscalização de Trânsito – SAnMFT, e normas que vierem a substituí-las;
17.14. Portaria DENATRAN nº 16/2004, aplicável aos sistemas não automáticos metrológicos e suas alterações;
17.15. Regulamentos e atos normativos expedidos pela SENATRAN;
17.16. Normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicáveis aos equipamentos de telecomunicação e transmissão de dados;
17.17. Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
17.18. Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à instalação, operação e manutenção dos equipamentos e sistemas.
17.19. Diante desse cenário, as exigências previstas no edital não possuem caráter restritivo, mas sim protetivo e garantidor da adequada execução contratual, sendo proporcionais à complexidade e à relevância do objeto licitado, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, competitividade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
17.20. Por fim, destaca-se que os requisitos de habilitação foram definidos com base nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, limitando-se ao necessário para assegurar a seleção de proposta apta a atender integralmente às necessidades da Administração.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Conforme exigência legal, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos realizou pesquisa de mercado junto a empresas do ramo do objeto licitado para apuração do preço médio.

18.2. O valor total estimado para a despesa é R$ 5.567.016,00 (Cinco milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e dezesseis reais).

18.3. O desembolso se fará mediante disponibilidade orçamentária e financeira de dotação orçamentária da Secretaria Requisitante.

18.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Governador Valadares, 10 de novembro de 2026.

Patchelle Mendes Quadros
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90033/2026

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90033/2026 PROCESSO Nº 134/2026					
EMPRESA:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
CEP:					
TEL:		EMAIL:			
NOME DO SIGNATÁRIO (PARA ASSINATURA DO CONTRATO):					
RG SIGNATÁRIO:		CPF SIGNATÁRIO:			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	PREÇO UND.	PREÇO TOTAL
01	Preencher com descrição detalhada do objeto ofertado				
IMPORTA A PRESENTE PROPOSTA NO VALOR DE: _____ (_____)					
DECLARAMOS que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e inteira submissão às condições de prestação dos serviços constantes do Pregão nº 90033/2026.					
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:		VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos. _____, ____de _____ 2026.			
Conforme item 07 do Anexo I deste Edital.		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:			
CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:					
Conforme item 12 do Anexo I deste Edital.					

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90033/2026

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS POR ANO DE ME, EPP OU EQUIPARADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N. º 134/2026

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N. º 90033/2026

A empresa_____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº_____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a)_____, portador do Documento de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº___

DECLARA que no ano-calendário da realização deste certame não celebrou contratos com a administração pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento de ME e EPP, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

Cidade,_____de_____de 2026.

Assinatura (representante legal): _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90033/2026

ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° xxx/2026

Aos xx dias do mês de xxxxx de 2026 o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES** com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905 – Centro, Governador Valadares/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.622.890/0001-80, neste ato representado e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SR. PATCHELLE MENDES QUADROS ,** nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 90033/2026, do processo nº 134/2026, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA,** de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Contratação de empresa especializada para prestação continuada de solução integrada de fiscalização eletrônica de trânsito, mediante disponibilização, implantação, instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização tecnológica de equipamentos destinados à fiscalização de avanço de sinal vermelho, parada sobre faixa de pedestres, excesso de velocidade e conversões proibidas, bem como leitura automática de placas – LAP/OCR, videomonitoramento e consulta às bases disponibilizadas pela CONTRATANTE, incluindo todos os equipamentos, sistemas, softwares, comunicação de dados, armazenamento e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme condições, quantidades e exigências no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão n° 90033/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. FORNECEDOR, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os dados do fornecedor são os que seguem:

Empresa vencedora:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:
E-mail:
Representante legal na assinatura desta Ata SRP:
Cargo na empresa:
CPF:
RG:

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta estão descritos no Anexo I desta Ata.

3. VALIDADE, CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 25 da Lei 14.133/21.

3.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

3.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
3.3.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
3.3.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
3.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
3.4.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
3.4.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
3.4.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
3.4.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
3.5.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
3.5.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 4.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
3.5.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
3.5.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
3.5.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 3.5 e no item 3.5.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
3.5.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
4.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
4.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
4.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 4.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
4.4.1. Por razão de interesse público;
4.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
4.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

5. FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

5.1. A funcionalidade LAP/OCR observará a definição constante do subitem 3.4.4 e os requisitos técnicos, de desempenho, integração, segurança e rastreabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, eliminando qualquer obscuridade ou contradição tecnológica na leitura automatizada de placas exigida.
5.2. Os equipamentos e sistemas deverão atender, durante toda a vigência contratual, ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN, aos atos da SENATRAN, aos regulamentos metrológicos do INMETRO e às demais normas técnicas e legais aplicáveis, inclusive suas alterações ou normas que venham a substituí-las.
5.3. Para funcionalidades de medição de velocidade, inclusive quando integradas a configuração mista, serão exigidos aprovação de modelo, verificações metrológicas e documentos de conformidade legalmente aplicáveis. As funcionalidades exclusivamente não metrológicas observarão a regulamentação própria, sem extensão indevida de exigência metrológica a funções que não realizem medição de velocidade.
5.4. O sistema de detecção veicular deverá utilizar tecnologia não intrusiva ao pavimento, tecnicamente adequada à finalidade pretendida, admitindo-se a utilização de sensor único para monitoramento simultâneo de múltiplas faixas, desde que sejam asseguradas a identificação individualizada dos veículos, a correta associação dos registros às respectivas faixas e a independência operacional necessária à confiabilidade da fiscalização. A solução deverá demonstrar, durante os testes de aceitação, que sua arquitetura permite a identificação e o tratamento individualizado de falhas, sem comprometimento indevido das demais faixas monitoradas, observadas as exigências metrológicas e regulamentares aplicáveis.
5.5. Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar plena capacidade operacional, vida útil compatível com todo o período contratual, perfeito estado de conservação, atualização tecnológica, conformidade normativa e garantia integral de funcionamento, não sendo admitidos equipamentos obsoletos, descontinuados ou cuja condição prejudique a confiabilidade, disponibilidade ou segurança da solução.
5.6. Deverão ser capturadas todas as placas veiculares, conforme estabelecido na legislação de trânsito vigente, incluindo placas refletivas e padrão Mercosul.
5.7. A funcionalidade LAP/OCR deverá apresentar acurácia mínima de 90% nas condições diurnas e 85% nas condições noturnas, considerando, para cálculo, exclusivamente as placas cuja leitura seja objetivamente possível na imagem original capturada, aferida mediante amostra representativa em campo e metodologia previamente definida pela CONTRATANTE.
5.8. Para fins de avaliação, o índice será calculado mediante: Acurácia LAP (%) = (placas corretamente reconhecidas ÷ placas válidas integrantes da amostra) × 100. A amostra deverá abranger períodos diurno e noturno, placas padrão Mercosul e convencional, diferentes faixas monitoradas e critérios de exclusão previamente documentados em relatório próprio.
5.9. A CONTRATADA deverá realizar, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, a relocação de até 6 (seis) faixas de fiscalização por período de 12 (doze) meses, estando incluídos no preço contratado todos os serviços, materiais, mão de obra, configuração, reinstalação e testes necessários à efetivação da mudança, ressalvadas condições extraordinárias expressamente previstas neste Termo de Referência.

5.10. Os equipamentos deverão operar com alimentação em corrente alternada, tensão nominal 127V AC, monofásica ou bifásica, suportando as variações previstas no Regulamento Técnico Metrológico – RTM do INMETRO constante na portaria de homologação do instrumento ofertado.
5.11. Será obrigatório o uso de condutor de proteção (aterramento), devendo o equipamento ser ligado a eletrodo de aterramento eletricamente distinto do eletrodo da rede elétrica da concessionária.
5.12. Na ausência de energia elétrica da rede comercial, o sistema deverá dispor de solução de energia de contingência com autonomia mínima de 2 (duas) horas, mantendo, durante esse período, as funcionalidades essenciais de captura, armazenamento local, comunicação e preservação dos registros.
5.13. A CONTRATADA poderá utilizar banco de baterias ou sistema equivalente, devidamente dimensionado para garantir essa autonomia.
5.14. Após esgotada a autonomia, o sistema deverá realizar desligamento automático seguro, preservando todos os dados e registros de infração já capturados.
5.15. O equipamento deverá manter registro em log dos eventos de desligamento, incluindo data e hora.
5.16. A solução de contingência energética deverá assegurar a continuidade temporária das funcionalidades essenciais e, ao término da autonomia, a preservação integral das informações e o desligamento seguro do sistema.
5.17. Nenhuma informação ou registro gerado antes ou durante o período de contingência poderá ser perdido, corrompido ou alterado em razão da ausência de energia elétrica comercial.
5.18. O equipamento deve ser ainda capaz de informar suas condições operacionais, informando a tensão de entrada (fornecida pela rede de energia comercial) bem como informar ainda a potência consumida pelo equipamento da rede elétrica.
5.19. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a disponibilização, implantação e manutenção da infraestrutura necessária ao fornecimento de energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos da solução, bem como o custeio integral do respectivo consumo de energia elétrica durante toda a execução contratual, incluindo tarifas, encargos e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Todos esses custos deverão estar contemplados no valor unitário da faixa/mês.
5.20. Os equipamentos fixos de fiscalização eletrônica deverão funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia durante os 07 (sete) dias da semana.
5.21. O equipamento fixo de fiscalização eletrônica deverá usar sistema próprio de iluminação, quando necessário, para possibilitar o funcionamento no período noturno ou em momentos que o sistema julgue necessitar de iluminação auxiliar
5.22. A iluminação não poderá causar ofuscamento a nenhum motorista na via, independente do seu sentido de tráfego.
5.23. O sistema de iluminação deverá ser acionado somente no momento da captura das imagens dos veículos, sendo vedado o seu uso de forma contínua.
5.24. Deverá permitir o auto ajuste ou agendamento das configurações de suas câmeras de forma automática em função da luminosidade do local, permitindo alterar parâmetros relacionados à qualidade da imagem.
5.25. São exemplos de parâmetros relacionados à qualidade das imagens o brilho, ganho digital, velocidade de exposição e abertura
5.26. Possuir dispositivo que permita a coleta manual dos registros de infração, dados de tráfego e eventos do sistema (logs) em dispositivos de armazenamento de massa, sem a necessidade da instalação ou uso de nenhum dispositivo adicional a não ser a própria memória de massa. São considerados dispositivos adicionais notebooks, monitores de vídeo, teclado, mouse, ou quaisquer outros dispositivos que não sejam parte integrante permanente do equipamento fixo de fiscalização eletrônica.
5.27. A finalidade deste dispositivo é facilitar a inspeção in situ das condições operacionais do equipamento, incluindo seu status de funcionamento. Tais atividades de fiscalização podem ser realizadas tanto por parte da CONTRATANTE quanto do INMETRO ou outro órgão delegado por este, integrante da RBMLQ-I (Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro).
5.28. Quando necessária à execução das funcionalidades contratadas, a CONTRATANTE disponibilizará, na forma legalmente autorizada, os dados, arquivos, integrações ou credenciais indispensáveis à consulta das informações veiculares, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados.

5.29. Os equipamentos de fiscalização eletrônica deverão permitir configuração para levantamentos estatísticos em conformidade com os requisitos listados ao longo deste instrumento.
5.30. O equipamento fixo de fiscalização eletrônica deverá fiscalizar todos os veículos motorizados, incluindo motocicletas.
5.31. O equipamento ofertado deverá possuir capacidade técnica para monitoramento simultâneo de até 04 faixas, conforme configuração do local e projeto executivo aprovado pela CONTRATANTE.
5.32. A configuração de captura deverá atender à regulamentação aplicável e às condições do local, garantindo inequívoca identificação do veículo e caracterização do evento fiscalizado.
5.33. No registro da infração, deve-se registrar uma imagem panorâmica e uma imagem adicional para identificar a placa do veículo.
5.34. A imagem panorâmica deve permitir identificar o local da infração e o veículo, não causando dúvida na tipificação da infração cometida
5.35. O equipamento deverá ser capaz de gerar imagens digitais que possibilitem ao analista, a olho nu, identificar o veículo infrator sem dificuldades através dos caracteres alfanuméricos da placa, sua marca e modelo, registrando na própria imagem, no exato instante de sua captura, sem possibilidade de edição posterior, em conformidade com o disposto na Resolução CONTRAN nº 798/2020 ou norma que a substitua. Deverá apresentar no mínimo, os seguintes dados fundamentais à emissão do AIT/NIT, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente, relativos à infração cometida:

a. Identificação do Órgão Atuador;
b. Data da Infração (dia, mês e ano);
c. Hora da Infração (hora, minuto e segundo);
d. Local monitorado (endereço do local monitorado por extenso ou codificado);
e. Registrar a latitude e longitude do local de operação;
f. Sentido de tráfego;
g. Faixa onde ocorreu a infração;
h. Número de série do equipamento de fiscalização eletrônica;
i. Data da última aferição do equipamento pelo órgão competente (dia, mês e ano);
j. Data de vencimento da aferição do equipamento (dia, mês e ano);
k. Código do enquadramento da infração;
l. Número sequencial do registro;
m. Velocidade máxima permitida para a via (em km/h);
n. Velocidade medida pelo equipamento (em km/h);
o. Velocidade considerada pelo equipamento (em km/h);
p. Data do vencimento da Declaração de Conformidade de Fornecedor;
q. Tempo transcorrido do indicador vermelho do semáforo no momento a infração (em segundos).

5.36. Para todas as infrações registradas, inclusive as de velocidade, o equipamento deverá ser capaz de gerar vídeo de contexto em formato digital amplamente difundido, não proprietário ou acompanhado dos recursos necessários à sua reprodução, com resolução e taxa de quadros suficientes à clara identificação do cenário do evento, do veículo e dos elementos necessários à auditoria e caracterização da infração.
5.37. Os vídeos devem ser armazenados juntamente com as imagens e os dados das infrações registradas.
5.38. A CONTRATADA somente poderá iniciar os trabalhos civis de modificação no viário após a aprovação formal do projeto executivo pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando se tratar de atividade sujeita ao sistema CONFEA/CREA, ou do documento de responsabilidade técnica equivalente legalmente aplicável, emitido por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, observadas as normas técnicas pertinentes e o Código de Trânsito Brasileiro.

5.39. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente pela qualidade e solidez das obras civis, recomposição asfáltica e intervenções no passeio público realizadas para a infraestrutura dos equipamentos, garantindo as correções necessárias, sem ônus ao Município, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o atesto definitivo da instalação do respectivo ponto.
5.40. A CONTRATADA deverá fornecer módulo no sistema que permita o cadastro, a edição e a exclusão de placas de veículos oficiais, de emergência e de teste, conforme lista autorizada pela CONTRATANTE. Todas as operações realizadas neste módulo deverão ser registradas automaticamente com os seguintes dados: usuário responsável, data e hora da ação executada, mantendo-se o histórico completo para auditoria e controle. Os vídeos provenientes do videomonitoramento contínuo deverão ser armazenados pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva gravação, por canal de videomonitoramento efetivamente ativado, permitindo à CONTRATANTE a consulta, reprodução e exportação dos registros. Decorrido o período de retenção, será admitida a sobrescrita automática dos arquivos, ressalvados aqueles formalmente identificados para preservação em razão de ocorrência, procedimento administrativo ou obrigação legal. Os registros destinados à comprovação de infrações de trânsito deverão observar os prazos de guarda e preservação próprios, conforme legislação aplicável e disposições do Termo de Referência.
5.41. ARMAZENAMENTO, RETENÇÃO E DISPONIBILIDADE DOS DADOS
5.42. Para fins de retenção e gestão, os dados produzidos pela solução serão classificados em: I – imagens e vídeos probatórios vinculados a eventos de fiscalização; II – vídeos contínuos de videomonitoramento; III – registros LAP/OCR e de cerco eletrônico; IV – logs e trilhas de auditoria; e V – dados estatísticos e relatórios.
5.43. O videomonitoramento contínuo deverá ser disponibilizado por faixa efetivamente operacional, com retenção mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da guarda por prazo superior de registros probatórios e documentos sujeitos a processo administrativo, defesa, recurso ou auditoria. A contratada dimensionará comunicação e armazenamento conforme o número de faixas ativas e os requisitos funcionais de qualidade e segurança, observada a LGPD, sem criação posterior de parâmetros tecnológicos não previstos no edital.
5.44. Os registros probatórios vinculados aos processos de fiscalização deverão permanecer disponíveis durante todo o período necessário à instrução, validação, defesa, recurso, auditoria e demais procedimentos administrativos correspondentes.
5.45. Todo acesso, alteração, exportação, exclusão ou tratamento relevante de dados deverá possuir trilha de auditoria contendo, no mínimo, usuário, data, hora, ação realizada e identificação do registro afetado.
5.46. A CONTRATADA deverá manter rotinas automatizadas e documentadas de backup dos bancos de dados, imagens, registros, configurações, logs e demais informações críticas da solução, com cópias protegidas contra alteração não autorizada e mantidas em ambiente logicamente segregado do ambiente primário.
5.47. A CONTRATADA deverá manter Plano de Continuidade de Serviços e Plano de Recuperação de Desastres, contemplando, no mínimo, cenários de indisponibilidade de infraestrutura, falha de comunicação, perda ou corrupção de dados, falha de armazenamento, incidente de segurança e indisponibilidade do ambiente de processamento, com procedimentos para restabelecimento seguro da solução.
5.48. Os procedimentos de backup e recuperação deverão ser submetidos a testes periódicos de restauração e continuidade, com registro das evidências e dos resultados, os quais deverão ser disponibilizados à fiscalização quando solicitados.

6. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Os atendimentos técnicos deverão observar os prazos e níveis de prioridade definidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA. Quando a solução do chamado exigir atendimento presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional tecnicamente qualificado para atuação no Município dentro do prazo correspondente à classificação do evento.
6.2. A implantação ocorrerá gradativamente, mediante Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, indicando local, quantidade de faixas, configuração CEM ou CEV, funcionalidades, justificativa técnica, condições de acesso, energia e comunicação, projetos, sinalização, intervenções civis diretamente vinculadas, prazos e critérios de aceite. O limite é de até 100 (cem) faixas simultaneamente operacionais, e a projeção de 1.200 faixas-mês resulta de 100 faixas durante 12 meses referenciais, não representando 1.200 equipamentos ou contratação integral obrigatória. O preço unitário estimado é de R$ 4.639,18 por faixa/mês, equivalente a R$

463.918,00 por mês para 100 faixas e R$ 5.567.016,00 em 12 meses referenciais. A unidade de proposta, lance, ata, medição e pagamento será faixa/mês, devendo o edital e o Compras.gov reproduzir a mesma base.

6.3. Do Cronograma de Implantação:

6.4. A implantação dos equipamentos de fiscalização será realizada em etapas, conforme planejamento técnico da CONTRATANTE, priorizando locais com maior fluxo viário, presença de escolas, histórico de acidentes ou interseções perigosas. As Ordens de Serviço serão programadas progressivamente em etapas compatíveis com os prazos estabelecidos para até 5 e até 10 equipamentos, não sendo prevista ordem única para instalação simultânea de quantitativo superior a 10 equipamentos. O planejamento deverá evitar sobreposição de ordens que inviabilize os prazos pactuados.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado, contemplando as seguintes etapas:

1. Levantamento técnico in loco (com ART);
2. Classificação de prioridade dos pontos;
3. Entrega e aprovação do projeto executivo;
4. Aquisição e mobilização de materiais;
5. Instalação física dos equipamentos conforme cronograma aprovado;
6. Testes de operação e geração de relatórios;
7. Entrega formal da fase concluída, com relatório técnico, imagens, e atesto preliminar da fiscalização.

CRONOGRAMA DE PRAZOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO	
LEVANTAMENTO E PROJETO EXECUTIVO	PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS UTEIS APÓS ORDEM DE FORNECIMENTO
INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE ATÉ 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS SIMULTÂNEOS. INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS SIMULTÂNEOS.	PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO. PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO.
TESTES OPERACIONAIS	ATÉ 2 (DOIS) DIAS CORRIDOS APÓS CADA INSTALAÇÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

6.6. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos serviços e itens nas quantidades, locais, horários e condições estipuladas neste Termo. Qualquer não conformidade deverá ser sanada imediatamente, com substituição integral dos itens rejeitados, sem ônus à Administração.

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação e do desempenho dos equipamentos fornecidos, incluindo, mas não se limitando a: certificados de conformidade emitidos por organismos reconhecidos, relatórios técnicos, laudos laboratoriais, catálogos técnicos, manuais e quaisquer documentos comprobatórios que atestem a conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
6.8. As irregularidades deverão ser sanadas nos prazos específicos definidos neste Termo de Referência e no SLA, aplicando-se prazo expressamente fixado pelo fiscal apenas às situações não contempladas por prazo próprio.
6.9. A contratação e a implantação dos quantitativos registrados ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço da CONTRATANTE, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados. Os quantitativos correspondem aos limites máximos estimados para fins de registro de preços e dimensionamento da contratação, sendo a efetiva implantação condicionada à necessidade administrativa, ao planejamento técnico do DTTSV e à disponibilidade orçamentária.
6.10. Manutenção Preventiva - A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos instalados a cada 90 (noventa) dias, sem comprometer o funcionamento dos dispositivos. Cada manutenção deverá ser registrada com relatório técnico, informando data, técnico responsável, serviços executados e condições do equipamento. A ausência de manutenção preventiva no prazo estipulado implicará em desconto de 2% no valor mensal do ponto correspondente por mês de atraso. O relatório integrará o Relatório Mensal de Medição do período correspondente.
6.11. A contratada deverá manter canal de atendimento técnico ativo e cumprir os níveis de serviço definidos no item 3.6.11 – Acordo de Nível de Serviço (SLA), incluindo tempo de resposta e solução, além da disponibilidade mínima exigida.
6.12. Metodologia de Medição e Instrumento de Medição de Resultado – IMR
6.13. A aferição mensal dos serviços será realizada mediante Instrumento de Medição de Resultado – IMR, individualizado por faixa de fiscalização, considerando simultaneamente o período efetivo de operação, a disponibilidade, o aproveitamento técnico dos registros, o funcionamento das funcionalidades essenciais, o cumprimento dos níveis de serviço e o atendimento das obrigações de manutenção.
6.14. Para cada faixa, será aplicada:

VMF = (VUF ÷ 30) × DO

onde:

- **VMF** = valor mensal medido da faixa;
- **VUF** = valor unitário mensal contratado;
- **DO** = número de dias equivalentes de efetiva operação no período.

6.15. Considera-se operacional a faixa que esteja instalada, liberada, com todos os requisitos metrológicos aplicáveis válidos, comunicando-se com a plataforma de gestão, capturando e transmitindo adequadamente os registros e disponibilizando integralmente as funcionalidades contratadas. O valor obtido pela fórmula VMF = (VUF ÷ 30) × DO representa o valor bruto medido da faixa, sobre o qual incidirão, quando cabíveis, os ajustes decorrentes do IMR, do IAT e do SLA.
6.16. A faixa de fiscalização cujo equipamento metrológico (CEV ou CEM) estiver com a verificação anual do INMETRO (ou órgão delegado) vencida será considerada tecnicamente indisponível para fins de faturamento. O período de vencimento será integralmente glosado na medição mensal (pró-rata die), sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis, sendo vedada a utilização de registros capturados neste período para a emissão de Autos de Infração de Trânsito (AITs).
6.17. Disponibilidade (%) = [(THP − THI) ÷ THP] × 100
onde:

THP = total de horas previstas no período;

THI = horas de indisponibilidade imputáveis à CONTRATADA.

6.18. O vencimento da verificação metrológica legalmente exigível impede o uso da funcionalidade de medição de velocidade até sua regularização. A indisponibilidade e a glosa deverão ser apuradas com base nas funcionalidades efetivamente comprometidas, na possibilidade de operação regular das demais funções e nos critérios do Instrumento de Medição de Resultados, com motivação e registro pela fiscalização, sem aplicação automática de verificação metrológica a função exclusivamente não metrológica.
6.19. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal de Medição – RMM contendo, individualmente por faixa:
a) identificação do ponto;

b) endereço/localização;

c) faixa monitorada;

d) CEM ou CEV;

e) número de série;

f) período de apuração;

g) horas previstas;

h) horas disponíveis;

i) períodos de indisponibilidade;

j) disponibilidade percentual;

k) chamados e tempos de solução;

l) manutenções executadas;

m) situação metrológica, quando aplicável;

n) memória de cálculo;

o) glosas incidentes.

p) relatório analítico e quantitativo das imagens inválidas capturadas que não resultaram na geração de Autos de Infração de Trânsito (AITs), com a respectiva justificativa do descarte.

6.20. Acordo de Nível de serviço (SLA) - A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço, com prazos e penalidades claramente definidos:

Tipo de Serviço / Nível	Prazo	Glosa ou ajuste de medição
Instalação de equipamentos	Até 15 (quinze) dias corridos, para instalação e ativação de até 5 (cinco) equipamentos simultâneos; e até 25 (vinte e cinco) dias corridos, para instalação e ativação de até 10 (dez) equipamentos simultâneos, contados	0,5% do valor mensal do ponto por dia de atraso, até o limite de 30%

	da aprovação do projeto executivo.	
Manutenção preventiva	A cada 90 dias	2% do valor mensal do ponto por mês sem execução
Nível Crítico	Resposta em até 2h e solução em até 24h	5% do valor mensal da faixa por evento não solucionado no prazo
Nível Alto	Resposta em até 4h e solução em até 48h	3% do valor mensal da faixa por evento não solucionado no prazo
Nível Normal	Resposta em até 8h e solução em até 72h	1% do valor mensal da faixa por evento não solucionado no prazo
Nível Informativo/Administrativo	Resposta em até 1 dia útil e conclusão em até 5 dias úteis	1% por evento quando o atraso afetar obrigação mensurável
Disponibilidade mínima mensal dos equipamentos	≥ 98%	1% do valor mensal da faixa por ponto percentual abaixo da meta, sem prejuízo do pró-rata de indisponibilidade
Implementação de atualizações obrigatórias de sistema	Até 30 dias após liberação ou prazo normativo inferior	2% do valor mensal da solução afetada por atraso

NÍVEIS DE SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.21. A contratada deverá atender as solicitações da CONTRATANTE conforme os níveis de prioridade descritos a seguir, observando os prazos estabelecidos e os tipos de serviços aplicáveis a cada nível:

1. Nível Crítico

6.22. Descrição: situações que interrompam a fiscalização, comprometam a segurança viária ou inviabilizem funcionalidade essencial da solução.
6.23. Prazo: resposta em até 2 horas e solução em até 24 horas, contadas da abertura do chamado.
6.24. Exemplos de serviços:
• Falha total da faixa ou equipamento de fiscalização eletrônica.
• Inoperância do sistema de videomonitoramento ou LAP.
• Danos físicos graves ao equipamento (ex: queda, colisão, vandalismo).
• Perda de conectividade com a central de monitoramento.
• Interrupção de energia com impacto direto na operação

2. Nível Alto

6.25. Descrição: ocorrências que afetem parcialmente o desempenho ou provoquem degradação relevante, sem interrupção total da faixa.
6.26. Prazo: resposta em até 4 horas e solução em até 48 horas.
6.27. Exemplos de serviços:
• Display com falhas parciais de leitura.

• Qualidade de imagem reduzida sem impedir identificação de placas.

• Oscilações de rede com perda parcial de dados.

• Reposição de partes não críticas (ex: tampa, suporte, LEDs parciais).

• Desalinhamento ou sujeira na lente da câmera.

3. Nível Normal

6.28. Descrição: ocorrências técnicas de menor impacto, que não interrompam a operação essencial e possam ser tratadas de forma programada.
6.29. Prazo: resposta em até 8 horas e solução em até 72 horas.
6.30. Exemplos de serviços:
• Ajustes de parametrização sem impacto na fiscalização.

• Falhas de apresentação ou interface sem perda de dados.

• Reposição de componentes não críticos.

• Correções de software sem impacto nas funcionalidades essenciais.

• Outras ocorrências técnicas classificadas pela fiscalização como normais.

4.Nível Informativo/Administrativo

6.31. Descrição: solicitações administrativas, documentais ou operacionais que não afetem a funcionalidade técnica ou a segurança do sistema.
6.32. Prazo: resposta em até 1 dia útil e conclusão em até 5 dias úteis.
6.33. Exemplos: envio de relatórios ou documentos, atualização cadastral, dados para auditoria ou prestação de contas e programações de manutenção preventiva.
6.34. Todo período de indisponibilidade imputável à CONTRATADA será registrado para fins de aferição da disponibilidade e medição, independentemente de ultrapassar 24 horas.
6.35. Cálculo de Aproveitamento Técnico:
Índice de Aproveitamento Técnico – IAT

IAT = (registros tecnicamente válidos ÷ total de registros elegíveis para avaliação) × 100

≥95% — sem glosa;

90% a 94,99% — glosa de 5% sobre o valor mensal da faixa;

85% a 89,99% — glosa de 10% sobre o valor mensal da faixa;

80% a 84,99% — glosa de 20% sobre o valor mensal da faixa;

70% a 79,99% — glosa de 30% sobre o valor mensal da faixa;

abaixo de 70% — glosa de 50% sobre o valor mensal da faixa, apresentação obrigatória de plano corretivo e avaliação da necessidade de substituição do equipamento.

6.36. Considera-se indisponível a faixa que, por causa imputável à CONTRATADA, deixe de executar integralmente as funcionalidades essenciais previstas para sua operação.
6.37. As glosas previstas no IMR destinam-se a adequar o pagamento ao nível efetivamente entregue e não possuem natureza de sanção administrativa. As deduções contratuais decorrentes de atrasos nos prazos fixados na tabela de Acordo de Nível de Serviço (SLA) constante do item.
6.38. Possuem caráter de prefixação de perdas e danos pelo atraso (multa moratória de natureza

estritamente compensatória pelo retardamento executivo), podendo ser deduzidas diretamente do documento fiscal do mês de apuração, preservados o contraditório e a ampla defesa em rito próprio, restando limpos e extintos os rascunhos e duplicidades antes verificados.
6.39. Quando o mesmo fato gerador produzir simultaneamente indisponibilidade e descumprimento de prazo de SLA, os ajustes de medição deverão ser calculados de forma a evitar dupla glosa financeira pelo mesmo evento, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis em procedimento próprio.

LOCAIS INDICATIVOS E PRELIMINARES PARA EVENTUAL IMPLANTAÇÃO
6.40. Os locais poderão ser alterados pela CONTRATANTE em razão de estudos técnicos, segurança viária, alterações de circulação ou outras necessidades devidamente justificadas, sem alteração da natureza do objeto.

Item	Endereço
1	Av. JK, n° 1004 (FAGV), Vila Bretas
2	Av. Dr. Raimundo Monteiro Rezende, n° 330, Centro
3	Rua Israel Pinheiro, 1033, Bairro Universitário
4	Av. Euzébio Cabral, n° entroncamento com BR 381, Ribeirão Barra Onça
5	Av. Euzébio Cabral, n° 4585, Bairro santa Rita
6	Av. Moacir Paleta, n° 3355, Capim
7	Av. JK, nº 1073, Bairro São Paulo
8	Avenida Moacir Paleta, S/N, próx. ao Viaduto Vereador Mauricio Morais, sentido Centro
9	Avenida Moacir Paleta, S/N, próx. ao Viaduto Vereador Mauricio Morais, sentido Bairro;
10	Av. do Canal, 784, Bairro Altinópolis
11	Av. Pres. Getúlio Vargas, 297 - Bairro Castanheiras
12	Rua Regino de Oliveira Rosa, 253, Bairro Fazenda Barra Onça
13	Rua Ranulfo Alvares, 251, Bairro Elvamar
14	Avenida Gil Pacheco de Magalhães, 694, Planalto
15	Avenida Minas Gerais com Rua José Daflon Faria, Morada do Vale III
16	Rua Vereador Omar Magalhães, 799, Santa Terezinha
17	Avenida Brasil, 4368, Santa Terezinha (parte estreita)
18	Rua Vale Formoso, 436, Jardim Pérola
19	Avenida Minas Gerais, 3639, Cidade Nova;
20	Rua Israel pinheiro, 1603, Bairro Universitário
21	Avenida Minas Gerais, 1188, Bairro Carapina (N S Graças)
22	Avenida do Canal, 164, Altinópolis

23	Rua das Gaivotas, 306, Lagoa Santa
24	Rua Ovídio Celeste, 850, Nova vila Bretas
25	Rua Sete de Setembro, S/N, Viaduto Richard P. Simpson (próximo à CEMIG);
26	Avenida Doutor Monteiro Rezende, 4734. Fazenda Figueira;
27	Avenida Doutor Monteiro Rezende, 4677. Bairro Planalto.
28	Avenida Doutor Monteiro Rezende, 5277. Bairro Planalto;
29	Avenida Doutor Monteiro Rezende, 5300, Bairro Adjac Planalto
30	R. Pedro Lessa, 1306 - Lourdes,
31	Avenida Engenheiro Roberto Lassance, 1432, Vila Isa
32	Avenida Engenheiro Roberto Lassance, 1293, Vila Isa
33	Avenida Coqueiral, 740, Bairro Turmalina
34	Avenida Coqueiral, 753, Bairro Turmalina
35	Avenida da Lagoa, 353, Vale do Sol
36	Rua Regino de Oliveira Rosa, 510, Bairro Fazenda Barra Onça
37	Av. JK, n° 2730, próx à Rua 08:
38	Rua Marechal Floriano x Rua Quintino Bocaiúva
39	Av. Brasil x Rua Benjamin Constante
40	Rua Israel Pinheiro X Av. Minas Gerais
41	Av. Minas Gerais, n° 1497;
42	Av. Minas Gerais, n° 1510;
43	Av. Minas Gerais, n° 2390
44	Av. Minas Gerais, n° 2413
45	Rua Sete de Setembro x Rua Dom Pedro II
46	Rua Sete de Setembro x Rua Dom Pedro II
47	Av. JK, 2313 - Bairro Vila Rica
48	Rua Treze de maio x Rua João Dias Duarte - Bairro Vila Bretas:
49	Rua Treze de maio x Rua João Dias Duarte - Bairro Vila Bretas:
50	Rua Israel Pinheiro com Rua Olegário Maciel, Centro A

7. SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

7.1. A CONTRATADA executará, sem cobrança adicional ao preço da faixa/mês, a sinalização, infraestrutura elétrica e de comunicação, cabeamento subterrâneo, intervenções civis e recomposição diretamente necessárias à implantação e operação dos pontos contratados, conforme projeto executivo aprovado e normas aplicáveis. Intervenções extraordinárias não previstas no

escopo, como alterações amplas de geometria viária, dependerão de definição específica e do procedimento legal cabível, vedada imposição unilateral de serviços materialmente novos.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. A implantação dos equipamentos fiscalização eletrônica e videomonitoramento (faixas), deverão ser por etapa, de acordo com a emissão de ordem de serviço;

8.2. Os registros e lotes de eventos gerados pela solução deverão ser submetidos, pela CONTRATADA, à triagem e ao tratamento técnico, com a devida classificação em válidos e inválidos, de acordo com os critérios técnicos correspondentes às infrações elencadas neste Termo de Referência e com a legislação aplicável. Após o tratamento técnico, os registros classificados como válidos deverão ser integrados ao sistema adotado pelo Município para o processamento das infrações de trânsito e, por conseguinte, disponibilizados ao DTTSV para análise e validação pela autoridade de trânsito ou agente competente. A CONTRATADA deverá enviar obrigatoriamente à CONTRATANTE o relatório consolidado de imagens inválidas, não geradoras de AITs, detalhando analítica e quantitativamente os motivos de cada inconsistência técnica ou descarte operacional, em estrita simetria com a alínea 'p' do subitem 5.21. O tratamento, armazenamento, transmissão e disponibilização dos dados deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais (LGPD), os requisitos de segurança da informação e as demais normas aplicáveis.

8.3. A solução contratada deverá permitir integração com os sistemas e bases de dados expressamente identificados no Termo de Referência, mediante interfaces documentadas, protocolos tecnicamente compatíveis e mecanismos seguros de transmissão e compartilhamento de informações.

8.4. Caberá à CONTRATANTE disponibilizar as autorizações, credenciais e informações necessárias ao acesso às bases sob sua responsabilidade, observadas as exigências legais e de proteção de dados. O desenvolvimento de novas funcionalidades, módulos ou integrações não previstos originalmente dependerá de avaliação técnica e jurídica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto às alterações contratuais.

8.5. Todos os dados, imagens, vídeos, registros, logs, metadados e relatórios produzidos durante a execução contratual deverão permanecer acessíveis à CONTRATANTE e, ao término do contrato, ser integralmente entregues ao DTTSV em formato estruturado, pesquisável e documentado, acompanhado dos leiautes, dicionários de dados e recursos necessários à consulta, auditoria e migração para outra solução.

8.6. Até 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato, quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Reversibilidade contemplando transferência dos dados, configurações, históricos, usuários, logs, integrações e demais informações necessárias à continuidade dos serviços por outra solução, sem perda de informação e sem cobrança adicional.

8.7. A CONTRATADA não poderá reter, bloquear, condicionar a entrega a pagamento adicional ou manter os dados em formato ou criptografia que inviabilize sua utilização pela CONTRATANTE ou por solução sucessora.

8.8. Os equipamentos de fiscalização eletrônica e videomonitoramento deverão ser montados em estrutura rígidas, fixas e adequadas, atendendo a todos os padrões de segurança e estabilidade do equipamento;

8.9. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados a terceiros durante o processo de implantação e operação do projeto em tela.

8.10. Os cabos dos equipamentos em campo deverão ser subterrâneos. O cabeamento de alimentação e comunicação em campo será subterrâneo, inclusive em vias pavimentadas, conforme projeto executivo aprovado. A contratada responderá por dutos, escavações, intervenções civis, licenças pertinentes e recomposição dos pavimentos e passeios afetados, com os respectivos custos incluídos na faixa/mês, ressalvadas as condições extraordinárias expressamente previstas no Termo de Referência.

8.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação, manutenção, reparação e reposição dos equipamentos, componentes e demais bens por ela disponibilizados para a execução da solução, inclusive nos casos de furto, roubo, vandalismo, abalroamento, acidentes, intempéries, caso fortuito ou força maior, devendo promover, às suas expensas, a substituição, reparação ou restabelecimento dos equipamentos afetados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência. Os custos decorrentes desses riscos deverão estar contemplados na formação do preço contratado, facultando-se à CONTRATADA a contratação de seguro, por sua conta e risco.

8.12. CONTRATADA durante vigência do contrato deverá realizar atualizações tecnológicas dos sistemas fornecidos, sem ônus adicional, quando necessárias à manutenção da compatibilidade, segurança, conformidade normativa ou funcionamento da solução contratada.
8.13. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não constituam parcelas essenciais da solução, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual;
8.14. Constituem parcelas essenciais, para fins de vedação à transferência integral de responsabilidade: operação da solução, gestão dos sistemas, processamento das informações, manutenção dos equipamentos de fiscalização, transmissão dos dados e cumprimento dos níveis de serviço.
8.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar interfaces de integração, APIs e protocolos de comunicação documentados, que permitam a exportação e o compartilhamento automatizado dos dados de leitura de placas (OCR) com sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE, inclusive o Sistema Córtex ou plataforma pública equivalente, observadas as condições técnicas e legais aplicáveis.
8.16. A ativação das integrações dependerá da disponibilização das especificações técnicas, credenciais, autorizações e demais condições necessárias ao acesso, observadas as exigências de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
8.17. Não estarão compreendidos na obrigação o desenvolvimento ilimitado de novos conectores, o acesso a bases não autorizadas ou a implementação de funcionalidades não previstas originalmente, devendo eventuais ampliações do objeto observar os procedimentos legais pertinentes.

9. VALOR DE REFERÊNCIA
9.1. O valor estimado é de R$ xxxxxxx (xxxxxxx).

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Requisitante.
10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
11.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será DTTSV, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
11.2. A Administração poderá rejeitar serviços executados em desacordo, determinar sua correção e adotar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.
11.3. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
11.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal responsável para verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa com o Termo de Referência, a Ordem de Serviço, a proposta e demais documentos contratuais.
11.5. Encontrando irregularidade, o DTTSV observado o prazo específico do SLA ou aquele fixado pela fiscalização quando inexistente prazo próprio, acionará a Contratada para regularização;
11.6. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade e emissão do respectivo termo ou atesto pelo responsável competente;
11.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
11.8. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste Termo de Referência.
11.9. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

12. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.

12.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através do Sr. Messias Ferreira Rocha, Matrícula: 695521, CPF: 011.958.356-98, Cargo: Fiscal de Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

12.8. O fiscal do contrato: Sra. Ana Clara Lino dos Santos, Matrícula: 07038602, CPF: 130.904.196-29, Cargo: Gerente de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

12.9. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9.1. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.9.2. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

12.9.3. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.9.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.9.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

12.10.O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.11.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.11.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.11.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
12.11.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
12.12. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
12.13. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
13.8. Cientificar o Departamento de Suprimentos e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
13.10. A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
13.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
13.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
13.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
14.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
14.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
14.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
14.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;6) Certidões negativas Estadual; e 7) certidão de Falência e Concordata Cível.
14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
14.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
14.11.. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
14.12.. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14.13.. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
14.14. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação, manutenção, reparação e reposição dos equipamentos, componentes e demais bens por ela disponibilizados para a execução da solução, inclusive nos casos de furto, roubo, vandalismo, abalroamento, acidentes, intempéries, caso fortuito ou força maior, devendo promover, às suas expensas, a substituição, reparação ou restabelecimento dos equipamentos afetados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência. Os custos decorrentes desses riscos deverão estar contemplados na formação do preço contratado, facultando-se à CONTRATADA a contratação de seguro, por sua conta e risco.
14.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
14.16.. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
14.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);art. 116

14.20. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, artigo 84, 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;
14.21.. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 8.18, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
14.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
14.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
14.25. Manter durante toda a execução os sistemas, equipamentos, links de comunicação, bancos de dados e integrações em condições de cumprir os níveis de serviço e os indicadores do IMR.
14.26. Manter registros, logs e trilhas de auditoria necessários à comprovação da execução, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.
14.27. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e proteção de dados compatíveis com a natureza dos dados tratados, comunicando à CONTRATANTE incidentes relevantes de segurança sem demora injustificada.
14.28. Garantir a portabilidade, reversibilidade e entrega dos dados e configurações ao término da contratação, na forma prevista neste Termo de Referência.
14.29. Apresentar mensalmente o Relatório Mensal de Medição – RMM com todos os elementos necessários à aferição do IMR e do valor devido.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não constituam parcelas essenciais da solução e que não impliquem transferência da responsabilidade principal pela execução, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.
15.2. É vedada a subcontratação integral do objeto e das parcelas essenciais relacionadas à operação da solução, gestão dos sistemas, processamento das informações, manutenção dos equipamentos de fiscalização, transmissão dos dados e cumprimento dos níveis de serviço.
15.3. A autorização de subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança, confidencialidade e cumprimento das obrigações contratuais.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.
16.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.
16.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
16.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
16.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviço efetivamente prestado ou reembolsos devidos;
16.6. A Nota Fiscal deverá identificar o contrato, o período de referência, as quantidades de faixas CEM e CEV efetivamente medidas e o valor aprovado pela fiscalização.
16.7. A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal após a conclusão do fluxo de medição do período, compreendendo a apresentação do Relatório Mensal de Medição – RMM, a aplicação

do IMR e dos ajustes/glosas cabíveis, a aprovação da medição pela CONTRATANTE e a ciência formal do valor autorizado para faturamento.

16.8. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.

16.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

16.11. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.

16.12. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.

16.13. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o primeiro período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, a ser expressamente identificada no edital e na minuta contratual. Após o interregno legal, aplicar-se-á o IPCA/IBGE, caso confirmado como índice adotado pela Administração.

16.14. Ocorrendo atraso previsto nos itens 16.11 e 16.12 Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

DA = VA x (CM + 1) x (1 + JM)
DA = Débito atualizado;
VA = Valor em atraso;
CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;
JM = Juros moratórios (6% ÷ 360) x TA (DL - DV);
TA = Tempo de atraso (em dias) DL = Data atual;
DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

17. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Município de Governador Valadares permitirá a adesão de órgãos não participantes, desde que devidamente consultado e permitido.

17.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

17.3. O órgão não participante deverá efetivar a contratação em até noventa dias após a autorização.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:

18.1.1. Advertência;

18.1.2. Multa:

a) Compensatória;
b) De mora.

18.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

18.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;

18.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique

cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

18.4. **ADVERTÊNCIA**

18.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.

18.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.

18.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.

18.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

18.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.

18.5. **MULTA**

18.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:

18.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

18.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.

18.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

18.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:

a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;

c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

18.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

18.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

18.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 14.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;

18.5.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à

parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
18.5.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
18.5.4. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 14.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
18.5.4.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
18.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
18.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
18.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
18.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 14.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.
18.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
18.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
18.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
18.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato:
a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
18.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
18.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
18.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
18.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
18.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.
18.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
18.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
18.6.5. A sanção prevista no item 14.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
18.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
18.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:
18.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
a) Pena - até 4 (quatro) anos.

18.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
a) Pena – até 6 (seis) anos.
18.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
18.7.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
a) Pena - até 5 (cinco) anos.
18.7.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:
a) Pena - até 6 (seis) anos.
18.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 14.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
18.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.
18.7.3.1. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.
18.7.4. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.
18.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.
18.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
18.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.
18.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços 90033/2026, Processo n. 134/2026, exigindo-se, para a sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.
19.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Governador Valadares, ___ de _____ de 2026.

PATCHELLE MENDES QUADROS
SECRÉTARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

FORNECEDOR

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90033/2026

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº **XXX/202x** que, entre si celebram o **Município de Governador Valadares e a** empresa **XXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob o N. º 20.622.890/0001-80 com sede na Rua Marechal Floriano, 905, centro, neste ato representado pelo **PREFEITO DE GOVERNADOR VALADARES, SR. SANDRO LÚCIO FONSECA e pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, SR. PATCHELE MENDES QUADROS,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob. O nº _____, com sede na Rua _____, Bairro_____, neste ato representada pela(o)_____ , portadora do CPF nº _____, CI-_____, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme **Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 90033/2026, do processo nº 134/2026**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação continuada de solução integrada de fiscalização eletrônica de trânsito, mediante disponibilização, implantação, instalação, configuração, operação, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e atualização tecnológica de equipamentos destinados à fiscalização de avanço de sinal vermelho, parada sobre faixa de pedestres, excesso de velocidade e conversões proibidas, bem como leitura automática de placas – LAP/OCR, videomonitoramento e consulta às bases disponibilizadas pela CONTRATANTE, incluindo todos os equipamentos, sistemas, softwares, comunicação de dados, armazenamento e demais recursos necessários ao pleno funcionamento da solução.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência; o Edital da Licitação; a Proposta do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência do Contrato, será de 12 meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será DTTSV, observados o Artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.
3.2. A Administração poderá rejeitar serviços executados em desacordo, determinar sua correção e adotar as medidas contratuais e sancionatórias cabíveis.
3.3. A execução do serviço constantes desta licitação se dará de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria solicitante.
3.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal responsável para verificação de sua conformidade quantitativa e qualitativa com o Termo de Referência, a Ordem de Serviço, a proposta e demais documentos contratuais.
3.5. Encontrando irregularidade, o DTTSV observado o prazo específico do SLA ou aquele fixado pela fiscalização quando inexistente prazo próprio, acionará a Contratada para regularização;

3.6. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade e emissão do respectivo termo ou atesto pelo responsável competente;
3.7. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Secretaria requisitante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para devidas providências sancionatórias.
3.8. Em nenhuma hipótese, será admitida execução do serviço com materiais diferentes das exigências e propostas contidas neste Termo de Referência.
3.9. A CONTRATADA declara estar ciente e concorda que a retenção do Imposto de Renda incidente na fonte será realizada nos termos do Decreto nº 11.859 de 07/07/2023, do Município de Governador Valadares, observando as regras estabelecidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, sendo que a não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da referida Instrução Normativa.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
4.2. O Município e a Contratada se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente objeto.
4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
4.6. O acompanhamento e a fiscalização da Ata/Contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Secretaria requisitante.
4.7. A Secretaria requisitante atuará como gestor do contrato através do Sr. Messias Ferreira Rocha, Matrícula: 695521, CPF: 011.958.356-98, Cargo: Fiscal de Nível Médio, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
4.8. O fiscal do contrato: Sra. Ana Clara Lino dos Santos, Matrícula: 07038602, CPF: 130.904.196-29, Cargo: Gerente de Engenharia de Tráfego e Sistema Viário, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
4.8.1. Anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
4.8.2. Informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4.8.3. Fixará prazo para que a CONTRATADA comprove a reserva de cargos a que se refere o art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021, através da apresentação de **Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes** (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);
4.8.4. Será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
4.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
4.8.6. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.
4.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
4.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
4.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
4.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
4.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
4.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
4.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
4.12. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não constituam parcelas essenciais da solução e que não impliquem transferência da responsabilidade principal pela execução, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.
5.2. É vedada a subcontratação integral do objeto e das parcelas essenciais relacionadas à operação da solução, gestão dos sistemas, processamento das informações, manutenção dos equipamentos de fiscalização, transmissão dos dados e cumprimento dos níveis de serviço.
5.3. A autorização de subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução, qualidade, segurança, confidencialidade e cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

6.1. A funcionalidade LAP/OCR observará a definição constante do subitem 3.4.4 e os requisitos técnicos, de desempenho, integração, segurança e rastreabilidade estabelecidos neste Termo de Referência, eliminando qualquer obscuridade ou contradição tecnológica na leitura automatizada de placas exigida.
6.2. Os equipamentos e sistemas deverão atender, durante toda a vigência contratual, ao Código de Trânsito Brasileiro, às Resoluções do CONTRAN, aos atos da SENATRAN, aos regulamentos metrológicos do INMETRO e às demais normas técnicas e legais aplicáveis, inclusive suas alterações ou normas que venham a substituí-las.
6.3. Para funcionalidades de medição de velocidade, inclusive quando integradas a configuração mista, serão exigidos aprovação de modelo, verificações metrológicas e documentos de conformidade legalmente aplicáveis. As funcionalidades exclusivamente não metrológicas observarão a regulamentação própria, sem extensão indevida de exigência metrológica a funções que não realizem medição de velocidade.
6.4. O sistema de detecção veicular deverá utilizar tecnologia não intrusiva ao pavimento, tecnicamente adequada à finalidade pretendida, admitindo-se a utilização de sensor único para

monitoramento simultâneo de múltiplas faixas, desde que sejam asseguradas a identificação individualizada dos veículos, a correta associação dos registros às respectivas faixas e a independência operacional necessária à confiabilidade da fiscalização. A solução deverá demonstrar, durante os testes de aceitação, que sua arquitetura permite a identificação e o tratamento individualizado de falhas, sem comprometimento indevido das demais faixas monitoradas, observadas as exigências metrológicas e regulamentares aplicáveis.

6.5. Os equipamentos disponibilizados deverão apresentar plena capacidade operacional, vida útil compatível com todo o período contratual, perfeito estado de conservação, atualização tecnológica, conformidade normativa e garantia integral de funcionamento, não sendo admitidos equipamentos obsoletos, descontinuados ou cuja condição prejudique a confiabilidade, disponibilidade ou segurança da solução.

6.6. Deverão ser capturadas todas as placas veiculares, conforme estabelecido na legislação de trânsito vigente, incluindo placas refletivas e padrão Mercosul.

6.7. A funcionalidade LAP/OCR deverá apresentar acurácia mínima de 90% nas condições diurnas e 85% nas condições noturnas, considerando, para cálculo, exclusivamente as placas cuja leitura seja objetivamente possível na imagem original capturada, aferida mediante amostra representativa em campo e metodologia previamente definida pela CONTRATANTE.

6.8. Para fins de avaliação, o índice será calculado mediante: Acurácia LAP (%) = (placas corretamente reconhecidas ÷ placas válidas integrantes da amostra) × 100. A amostra deverá abranger períodos diurno e noturno, placas padrão Mercosul e convencional, diferentes faixas monitoradas e critérios de exclusão previamente documentados em relatório próprio.

6.9. A CONTRATADA deverá realizar, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, a relocação de até 6 (seis) faixas de fiscalização por período de 12 (doze) meses, estando incluídos no preço contratado todos os serviços, materiais, mão de obra, configuração, reinstalação e testes necessários à efetivação da mudança, ressalvadas condições extraordinárias expressamente previstas neste Termo de Referência.

6.10. Os equipamentos deverão operar com alimentação em corrente alternada, tensão nominal 127V AC, monofásica ou bifásica, suportando as variações previstas no Regulamento Técnico Metrológico – RTM do INMETRO constante na portaria de homologação do instrumento ofertado.

6.11. Será obrigatório o uso de condutor de proteção (aterramento), devendo o equipamento ser ligado a eletrodo de aterramento eletricamente distinto do eletrodo da rede elétrica da concessionária.

6.12. Na ausência de energia elétrica da rede comercial, o sistema deverá dispor de solução de energia de contingência com autonomia mínima de 2 (duas) horas, mantendo, durante esse período, as funcionalidades essenciais de captura, armazenamento local, comunicação e preservação dos registros.

6.13. A CONTRATADA poderá utilizar banco de baterias ou sistema equivalente, devidamente dimensionado para garantir essa autonomia.

6.14. Após esgotada a autonomia, o sistema deverá realizar desligamento automático seguro, preservando todos os dados e registros de infração já capturados.

6.15. O equipamento deverá manter registro em log dos eventos de desligamento, incluindo data e hora.

6.16. A solução de contingência energética deverá assegurar a continuidade temporária das funcionalidades essenciais e, ao término da autonomia, a preservação integral das informações e o desligamento seguro do sistema.

6.17. Nenhuma informação ou registro gerado antes ou durante o período de contingência poderá ser perdido, corrompido ou alterado em razão da ausência de energia elétrica comercial.

6.18. O equipamento deve ser ainda capaz de informar suas condições operacionais, informando a tensão de entrada (fornecida pela rede de energia comercial) bem como informar ainda a potência consumida pelo equipamento da rede elétrica.

6.19. Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a disponibilização, implantação e manutenção da infraestrutura necessária ao fornecimento de energia elétrica para o funcionamento dos equipamentos da solução, bem como o custeio integral do respectivo consumo de energia elétrica durante toda a execução contratual, incluindo tarifas, encargos e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE. Todos esses custos deverão estar contemplados no valor unitário da faixa/mês.

6.20. Os equipamentos fixos de fiscalização eletrônica deverão funcionar 24h (vinte e quatro horas) por dia durante os 07 (sete) dias da semana.

6.21. O equipamento fixo de fiscalização eletrônica deverá usar sistema próprio de iluminação, quando necessário, para possibilitar o funcionamento no período noturno ou em momentos que o sistema julgue necessitar de iluminação auxiliar
6.22. A iluminação não poderá causar ofuscamento a nenhum motorista na via, independente do seu sentido de tráfego.
6.23. O sistema de iluminação deverá ser acionado somente no momento da captura das imagens dos veículos, sendo vedado o seu uso de forma contínua.
6.24. Deverá permitir o auto ajuste ou agendamento das configurações de suas câmeras de forma automática em função da luminosidade do local, permitindo alterar parâmetros relacionados à qualidade da imagem.
6.25. São exemplos de parâmetros relacionados à qualidade das imagens o brilho, ganho digital, velocidade de exposição e abertura
6.26. Possuir dispositivo que permita a coleta manual dos registros de infração, dados de tráfego e eventos do sistema (logs) em dispositivos de armazenamento de massa, sem a necessidade da instalação ou uso de nenhum dispositivo adicional a não ser a própria memória de massa. São considerados dispositivos adicionais notebooks, monitores de vídeo, teclado, mouse, ou quaisquer outros dispositivos que não sejam parte integrante permanente do equipamento fixo de fiscalização eletrônica.
6.27. A finalidade deste dispositivo é facilitar a inspeção in situ das condições operacionais do equipamento, incluindo seu status de funcionamento. Tais atividades de fiscalização podem ser realizadas tanto por parte da CONTRATANTE quanto do INMETRO ou outro órgão delegado por este, integrante da RBMLQ-I (Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade – Inmetro).
6.28. Quando necessária à execução das funcionalidades contratadas, a CONTRATANTE disponibilizará, na forma legalmente autorizada, os dados, arquivos, integrações ou credenciais indispensáveis à consulta das informações veiculares, observadas as regras de segurança da informação e proteção de dados.
6.29. Os equipamentos de fiscalização eletrônica deverão permitir configuração para levantamentos estatísticos em conformidade com os requisitos listados ao longo deste instrumento.
6.30. O equipamento fixo de fiscalização eletrônica deverá fiscalizar todos os veículos motorizados, incluindo motocicletas.
6.31. O equipamento ofertado deverá possuir capacidade técnica para monitoramento simultâneo de até 04 faixas, conforme configuração do local e projeto executivo aprovado pela CONTRATANTE.
6.32. A configuração de captura deverá atender à regulamentação aplicável e às condições do local, garantindo inequívoca identificação do veículo e caracterização do evento fiscalizado.
6.33. No registro da infração, deve-se registrar uma imagem panorâmica e uma imagem adicional para identificar a placa do veículo.
6.34. A imagem panorâmica deve permitir identificar o local da infração e o veículo, não causando dúvida na tipificação da infração cometida
6.35. O equipamento deverá ser capaz de gerar imagens digitais que possibilitem ao analista, a olho nu, identificar o veículo infrator sem dificuldades através dos caracteres alfanuméricos da placa, sua marca e modelo, registrando na própria imagem, no exato instante de sua captura, sem possibilidade de edição posterior, em conformidade com o disposto na Resolução CONTRAN nº 798/2020 ou norma que a substitua. Deverá apresentar no mínimo, os seguintes dados fundamentais à emissão do AIT/NIT, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente, relativos à infração cometida:

a. Identificação do Órgão Atuador;
b. Data da Infração (dia, mês e ano);
c. Hora da Infração (hora, minuto e segundo);
d. Local monitorado (endereço do local monitorado por extenso ou codificado);
e. Registrar a latitude e longitude do local de operação;
f. Sentido de tráfego;
g. Faixa onde ocorreu a infração;
h. Número de série do equipamento de fiscalização eletrônica;
i. Data da última aferição do equipamento pelo órgão competente (dia, mês e ano);

j. Data de vencimento da aferição do equipamento (dia, mês e ano);

k. Código do enquadramento da infração;

l. Número sequencial do registro;

m. Velocidade máxima permitida para a via (em km/h);

n. Velocidade medida pelo equipamento (em km/h);

o. Velocidade considerada pelo equipamento (em km/h);

p. Data do vencimento da Declaração de Conformidade de Fornecedor;

q. Tempo transcorrido do indicador vermelho do semáforo no momento a infração (em segundos).

6.36. Para todas as infrações registradas, inclusive as de velocidade, o equipamento deverá ser capaz de gerar vídeo de contexto em formato digital amplamente difundido, não proprietário ou acompanhado dos recursos necessários à sua reprodução, com resolução e taxa de quadros suficientes à clara identificação do cenário do evento, do veículo e dos elementos necessários à auditoria e caracterização da infração.
6.37. Os vídeos devem ser armazenados juntamente com as imagens e os dados das infrações registradas.
6.38. A CONTRATADA somente poderá iniciar os trabalhos civis de modificação no viário após a aprovação formal do projeto executivo pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando se tratar de atividade sujeita ao sistema CONFEA/CREA, ou do documento de responsabilidade técnica equivalente legalmente aplicável, emitido por profissional habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, observadas as normas técnicas pertinentes e o Código de Trânsito Brasileiro.
6.39. A CONTRATADA responderá civil e administrativamente pela qualidade e solidez das obras civis, recomposição asfáltica e intervenções no passeio público realizadas para a infraestrutura dos equipamentos, garantindo as correções necessárias, sem ônus ao Município, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o atesto definitivo da instalação do respectivo ponto.
6.40. A CONTRATADA deverá fornecer módulo no sistema que permita o cadastro, a edição e a exclusão de placas de veículos oficiais, de emergência e de teste, conforme lista autorizada pela CONTRATANTE. Todas as operações realizadas neste módulo deverão ser registradas automaticamente com os seguintes dados: usuário responsável, data e hora da ação executada, mantendo-se o histórico completo para auditoria e controle. Os vídeos provenientes do videomonitoramento contínuo deverão ser armazenados pelo período mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da respectiva gravação, por canal de videomonitoramento efetivamente ativado, permitindo à CONTRATANTE a consulta, reprodução e exportação dos registros. Decorrido o período de retenção, será admitida a sobrescrita automática dos arquivos, ressalvados aqueles formalmente identificados para preservação em razão de ocorrência, procedimento administrativo ou obrigação legal. Os registros destinados à comprovação de infrações de trânsito deverão observar os prazos de guarda e preservação próprios, conforme legislação aplicável e disposições do Termo de Referência.
6.41. ARMAZENAMENTO, RETENÇÃO E DISPONIBILIDADE DOS DADOS
6.42. Para fins de retenção e gestão, os dados produzidos pela solução serão classificados em: I – imagens e vídeos probatórios vinculados a eventos de fiscalização; II – vídeos contínuos de videomonitoramento; III – registros LAP/OCR e de cerco eletrônico; IV – logs e trilhas de auditoria; e V – dados estatísticos e relatórios.
6.43. O videomonitoramento contínuo deverá ser disponibilizado por faixa efetivamente operacional, com retenção mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da guarda por prazo superior de registros probatórios e documentos sujeitos a processo administrativo, defesa, recurso ou auditoria. A contratada dimensionará comunicação e armazenamento conforme o número de faixas ativas e os requisitos funcionais de qualidade e segurança, observada a LGPD, sem criação posterior de parâmetros tecnológicos não previstos no edital.
6.44. Os registros probatórios vinculados aos processos de fiscalização deverão permanecer disponíveis durante todo o período necessário à instrução, validação, defesa, recurso, auditoria e demais procedimentos administrativos correspondentes.
6.45. Todo acesso, alteração, exportação, exclusão ou tratamento relevante de dados deverá possuir trilha de auditoria contendo, no mínimo, usuário, data, hora, ação realizada e identificação do registro afetado.

6.46. A CONTRATADA deverá manter rotinas automatizadas e documentadas de backup dos bancos de dados, imagens, registros, configurações, logs e demais informações críticas da solução, com cópias protegidas contra alteração não autorizada e mantidas em ambiente logicamente segregado do ambiente primário.
6.47. A CONTRATADA deverá manter Plano de Continuidade de Serviços e Plano de Recuperação de Desastres, contemplando, no mínimo, cenários de indisponibilidade de infraestrutura, falha de comunicação, perda ou corrupção de dados, falha de armazenamento, incidente de segurança e indisponibilidade do ambiente de processamento, com procedimentos para restabelecimento seguro da solução.
6.48. Os procedimentos de backup e recuperação deverão ser submetidos a testes periódicos de restauração e continuidade, com registro das evidências e dos resultados, os quais deverão ser disponibilizados à fiscalização quando solicitados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. Os atendimentos técnicos deverão observar os prazos e níveis de prioridade definidos no Acordo de Nível de Serviço – SLA. Quando a solução do chamado exigir atendimento presencial, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional tecnicamente qualificado para atuação no Município dentro do prazo correspondente à classificação do evento.
7.2. A implantação ocorrerá gradativamente, mediante Ordens de Serviço emitidas pela CONTRATANTE, indicando local, quantidade de faixas, configuração CEM ou CEV, funcionalidades, justificativa técnica, condições de acesso, energia e comunicação, projetos, sinalização, intervenções civis diretamente vinculadas, prazos e critérios de aceite. O limite é de até 100 (cem) faixas simultaneamente operacionais, e a projeção de 1.200 faixas-mês resulta de 100 faixas durante 12 meses referenciais, não representando 1.200 equipamentos ou contratação integral obrigatória. O preço unitário estimado é de R$ 4.639,18 por faixa/mês, equivalente a R$ 463.918,00 por mês para 100 faixas e R$ 5.567.016,00 em 12 meses referenciais. A unidade de proposta, lance, ata, medição e pagamento será faixa/mês, devendo o edital e o Compras.gov reproduzir a mesma base.
7.3. Do Cronograma de Implantação:
7.4. A implantação dos equipamentos de fiscalização será realizada em etapas, conforme planejamento técnico da CONTRATANTE, priorizando locais com maior fluxo viário, presença de escolas, histórico de acidentes ou interseções perigosas. As Ordens de Serviço serão programadas progressivamente em etapas compatíveis com os prazos estabelecidos para até 5 e até 10 equipamentos, não sendo prevista ordem única para instalação simultânea de quantitativo superior a 10 equipamentos. O planejamento deverá evitar sobreposição de ordens que inviabilize os prazos pactuados.
7.5. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma detalhado, contemplando as seguintes etapas:

1. Levantamento técnico in loco (com ART);
2. Classificação de prioridade dos pontos;
3. Entrega e aprovação do projeto executivo;
4. Aquisição e mobilização de materiais;
5. Instalação física dos equipamentos conforme cronograma aprovado;
6. Testes de operação e geração de relatórios;
7. Entrega formal da fase concluída, com relatório técnico, imagens, e atesto preliminar da fiscalização.

CRONOGRAMA DE PRAZOS DE INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO	
LEVANTAMENTO E PROJETO EXECUTIVO	PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS UTEIS APÓS

	ORDEM DE FORNECIMENTO
INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE ATÉ 05 (CINCO) EQUIPAMENTOS SIMULTÂNEOS. INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DE ATÉ 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS SIMULTÂNEOS.	PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO. PRAZO DE 25 (VINTE E CINCO) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DE APROVAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO.
TESTES OPERACIONAIS	ATÉ 2 (DOIS) DIAS CORRIDOS APÓS CADA INSTALAÇÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS SOB RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos serviços e itens nas quantidades, locais, horários e condições estipuladas neste Termo. Qualquer não conformidade deverá ser sanada imediatamente, com substituição integral dos itens rejeitados, sem ônus à Administração.
7.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação e do desempenho dos equipamentos fornecidos, incluindo, mas não se limitando a: certificados de conformidade emitidos por organismos reconhecidos, relatórios técnicos, laudos laboratoriais, catálogos técnicos, manuais e quaisquer documentos comprobatórios que atestem a conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.
7.8. As irregularidades deverão ser sanadas nos prazos específicos definidos neste Termo de Referência e no SLA, aplicando-se prazo expressamente fixado pelo fiscal apenas às situações não contempladas por prazo próprio.
7.9. A contratação e a implantação dos quantitativos registrados ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Serviço da CONTRATANTE, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados. Os quantitativos correspondem aos limites máximos estimados para fins de registro de preços e dimensionamento da contratação, sendo a efetiva implantação condicionada à necessidade administrativa, ao planejamento técnico do DTTSV e à disponibilidade orçamentária.
7.10. Manutenção Preventiva - A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva nos equipamentos instalados a cada 90 (noventa) dias, sem comprometer o funcionamento dos dispositivos. Cada manutenção deverá ser registrada com relatório técnico, informando data, técnico responsável, serviços executados e condições do equipamento. A ausência de manutenção preventiva no prazo estipulado implicará em desconto de 2% no valor mensal do ponto correspondente por mês de atraso. O relatório integrará o Relatório Mensal de Medição do período correspondente.
7.11. A contratada deverá manter canal de atendimento técnico ativo e cumprir os níveis de serviço definidos no item 3.6.11 – Acordo de Nível de Serviço (SLA), incluindo tempo de resposta e solução, além da disponibilidade mínima exigida.
7.12. Metodologia de Medição e Instrumento de Medição de Resultado – IMR
7.13. A aferição mensal dos serviços será realizada mediante Instrumento de Medição de Resultado – IMR, individualizado por faixa de fiscalização, considerando simultaneamente o período efetivo de operação, a disponibilidade, o aproveitamento técnico dos registros, o funcionamento das funcionalidades essenciais, o cumprimento dos níveis de serviço e o atendimento das obrigações de manutenção.
7.14. Para cada faixa, será aplicada:

VMF = (VUF ÷ 30) × DO

onde:

- **VMF** = valor mensal medido da faixa;
- **VUF** = valor unitário mensal contratado;
- **DO** = número de dias equivalentes de efetiva operação no período.

7.15. Considera-se operacional a faixa que esteja instalada, liberada, com todos os requisitos metrológicos aplicáveis válidos, comunicando-se com a plataforma de gestão, capturando e transmitindo adequadamente os registros e disponibilizando integralmente as funcionalidades contratadas. O valor obtido pela fórmula VMF = (VUF ÷ 30) × DO representa o valor bruto medido da faixa, sobre o qual incidirão, quando cabíveis, os ajustes decorrentes do IMR, do IAT e do SLA.
7.16. A faixa de fiscalização cujo equipamento metrológico (CEV ou CEM) estiver com a verificação anual do INMETRO (ou órgão delegado) vencida será considerada tecnicamente indisponível para fins de faturamento. O período de vencimento será integralmente glosado na medição mensal (pró-rata die), sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis, sendo vedada a utilização de registros capturados neste período para a emissão de Autos de Infração de Trânsito (AITs).
7.17. Disponibilidade (%) = [(THP − THI) ÷ THP] × 100
onde:

THP = total de horas previstas no período;

THI = horas de indisponibilidade imputáveis à CONTRATADA.

7.18. O vencimento da verificação metrológica legalmente exigível impede o uso da funcionalidade de medição de velocidade até sua regularização. A indisponibilidade e a glosa deverão ser apuradas com base nas funcionalidades efetivamente comprometidas, na possibilidade de operação regular das demais funções e nos critérios do Instrumento de Medição de Resultados, com motivação e registro pela fiscalização, sem aplicação automática de verificação metrológica a função exclusivamente não metrológica.
7.19. A CONTRATADA deverá apresentar Relatório Mensal de Medição – RMM contendo, individualmente por faixa:
a) identificação do ponto;

b) endereço/localização;

c) faixa monitorada;

d) CEM ou CEV;

e) número de série;

f) período de apuração;

g) horas previstas;

h) horas disponíveis;

i) períodos de indisponibilidade;

j) disponibilidade percentual;

k) chamados e tempos de solução;

l) manutenções executadas;

m) situação metrológica, quando aplicável;

n) memória de cálculo;

o) glosas incidentes.

p) relatório analítico e quantitativo das imagens inválidas capturadas que não resultaram na geração de Autos de Infração de Trânsito (AITs), com a respectiva justificativa do descarte.

7.20. Acordo de Nível de serviço (SLA) - A CONTRATADA deverá observar os seguintes níveis mínimos de serviço, com prazos e penalidades claramente definidos:

Tipo de Serviço / Nível	Prazo	Glosa ou ajuste de medição
Instalação de equipamentos	Até 15 (quinze) dias corridos, para instalação e ativação de até 5 (cinco) equipamentos simultâneos; e até 25 (vinte e cinco) dias corridos, para instalação e ativação de até 10 (dez) equipamentos simultâneos, contados da aprovação do projeto executivo.	0,5% do valor mensal do ponto por dia de atraso, até o limite de 30%
Manutenção preventiva	A cada 90 dias	2% do valor mensal do ponto por mês sem execução
Nível Crítico	Resposta em até 2h e solução em até 24h	5% do valor mensal da faixa por evento não solucionado no prazo
Nível Alto	Resposta em até 4h e solução em até 48h	3% do valor mensal da faixa por evento não solucionado no prazo
Nível Normal	Resposta em até 8h e solução em até 72h	1% do valor mensal da faixa por evento não solucionado no prazo
Nível Informativo/Administrativo	Resposta em até 1 dia útil e conclusão em até 5 dias úteis	1% por evento quando o atraso afetar obrigação mensurável
Disponibilidade mínima mensal dos equipamentos	≥ 98%	1% do valor mensal da faixa por ponto percentual abaixo da meta, sem prejuízo do pró-rata de indisponibilidade

Implementação de atualizações obrigatórias de sistema	Até 30 dias após liberação ou prazo normativo inferior	2% do valor mensal da solução afetada por atraso

NÍVEIS DE SLA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

7.21. A contratada deverá atender as solicitações da CONTRATANTE conforme os níveis de prioridade descritos a seguir, observando os prazos estabelecidos e os tipos de serviços aplicáveis a cada nível:

1. Nível Crítico

7.22. Descrição: situações que interrompam a fiscalização, comprometam a segurança viária ou inviabilizem funcionalidade essencial da solução.
7.23. Prazo: resposta em até 2 horas e solução em até 24 horas, contadas da abertura do chamado.
7.24. Exemplos de serviços:
• Falha total da faixa ou equipamento de fiscalização eletrônica.

• Inoperância do sistema de videomonitoramento ou LAP.

• Danos físicos graves ao equipamento (ex: queda, colisão, vandalismo).

• Perda de conectividade com a central de monitoramento.

• Interrupção de energia com impacto direto na operação

2. Nível Alto

7.25. Descrição: ocorrências que afetem parcialmente o desempenho ou provoquem degradação relevante, sem interrupção total da faixa.
7.26. Prazo: resposta em até 4 horas e solução em até 48 horas.
7.27. Exemplos de serviços:
• Display com falhas parciais de leitura.

• Qualidade de imagem reduzida sem impedir identificação de placas.

• Oscilações de rede com perda parcial de dados.

• Reposição de partes não críticas (ex: tampa, suporte, LEDs parciais).

• Desalinhamento ou sujeira na lente da câmera.

3. Nível Normal

7.28. Descrição: ocorrências técnicas de menor impacto, que não interrompam a operação essencial e possam ser tratadas de forma programada.
7.29. Prazo: resposta em até 8 horas e solução em até 72 horas.
7.30. Exemplos de serviços:
• Ajustes de parametrização sem impacto na fiscalização.

• Falhas de apresentação ou interface sem perda de dados.

• Reposição de componentes não críticos.

• Correções de software sem impacto nas funcionalidades essenciais.

• Outras ocorrências técnicas classificadas pela fiscalização como normais.

4.Nível Informativo/Administrativo

7.31. Descrição: solicitações administrativas, documentais ou operacionais que não afetem a funcionalidade técnica ou a segurança do sistema.
7.32. Prazo: resposta em até 1 dia útil e conclusão em até 5 dias úteis.

7.33. Exemplos: envio de relatórios ou documentos, atualização cadastral, dados para auditoria ou prestação de contas e programações de manutenção preventiva.
7.34. Todo período de indisponibilidade imputável à CONTRATADA será registrado para fins de aferição da disponibilidade e medição, independentemente de ultrapassar 24 horas.
7.35. Cálculo de Aproveitamento Técnico:

Índice de Aproveitamento Técnico – IAT

IAT = (registros tecnicamente válidos ÷ total de registros elegíveis para avaliação) × 100

≥95% — sem glosa;

90% a 94,99% — glosa de 5% sobre o valor mensal da faixa;

85% a 89,99% — glosa de 10% sobre o valor mensal da faixa;

80% a 84,99% — glosa de 20% sobre o valor mensal da faixa;

70% a 79,99% — glosa de 30% sobre o valor mensal da faixa;

abaixo de 70% — glosa de 50% sobre o valor mensal da faixa, apresentação obrigatória de plano corretivo e avaliação da necessidade de substituição do equipamento.

7.36. Considera-se indisponível a faixa que, por causa imputável à CONTRATADA, deixe de executar integralmente as funcionalidades essenciais previstas para sua operação.
7.37. As glosas previstas no IMR destinam-se a adequar o pagamento ao nível efetivamente entregue e não possuem natureza de sanção administrativa. As deduções contratuais decorrentes de atrasos nos prazos fixados na tabela de Acordo de Nível de Serviço (SLA) constante do item.
7.38. Possuem caráter de prefixação de perdas e danos pelo atraso (multa moratória de natureza estritamente compensatória pelo retardamento executivo), podendo ser deduzidas diretamente do documento fiscal do mês de apuração, preservados o contraditório e a ampla defesa em rito próprio, restando limpos e extintos os rascunhos e duplicidades antes verificados.
7.39. Quando o mesmo fato gerador produzir simultaneamente indisponibilidade e descumprimento de prazo de SLA, os ajustes de medição deverão ser calculados de forma a evitar dupla glosa financeira pelo mesmo evento, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis em procedimento próprio.

LOCAIS INDICATIVOS E PRELIMINARES PARA EVENTUAL IMPLANTAÇÃO
7.40. Os locais poderão ser alterados pela CONTRATANTE em razão de estudos técnicos, segurança viária, alterações de circulação ou outras necessidades devidamente justificadas, sem alteração da natureza do objeto.

Item	Endereço
1	Av. JK, n° 1004 (FAGV), Vila Bretas
2	Av. Dr. Raimundo Monteiro Rezende, n° 330, Centro
3	Rua Israel Pinheiro, 1033, Bairro Universitário
4	Av. Euzébio Cabral, n° entroncamento com BR 381, Ribeirão Barra Onça
5	Av. Euzébio Cabral, n° 4585, Bairro santa Rita
6	Av. Moacir Paleta, n° 3355, Capim
7	Av. JK, nº 1073, Bairro São Paulo
8	Avenida Moacir Paleta, S/N, próx. ao Viaduto Vereador Mauricio Morais, sentido Centro

9	Avenida Moacir Paleta, S/N, próx. ao Viaduto Vereador Mauricio Morais, sentido Bairro;
10	Av. do Canal, 784, Bairro Altinópolis
11	Av. Pres. Getúlio Vargas, 297 - Bairro Castanheiras
12	Rua Regino de Oliveira Rosa, 253, Bairro Fazenda Barra Onça
13	Rua Ranulfo Alvares, 251, Bairro Elvamar
14	Avenida Gil Pacheco de Magalhães, 694, Planalto
15	Avenida Minas Gerais com Rua José Daflon Faria, Morada do Vale III
16	Rua Vereador Omar Magalhães, 799, Santa Terezinha
17	Avenida Brasil, 4368, Santa Terezinha (parte estreita)
18	Rua Vale Formoso, 436, Jardim Pérola
19	Avenida Minas Gerais, 3639, Cidade Nova;
20	Rua Israel pinheiro, 1603, Bairro Universitário
21	Avenida Minas Gerais, 1188, Bairro Carapina (N S Graças)
22	Avenida do Canal, 164, Altinópolis
23	Rua das Gaivotas, 306, Lagoa Santa
24	Rua Ovídio Celeste, 850, Nova vila Bretas
25	Rua Sete de Setembro, S/N, Viaduto Richard P. Simpson (próximo à CEMIG);
26	Avenida Doutor Monteiro Rezende, 4734. Fazenda Figueira;
27	Avenida Doutor Monteiro Rezende, 4677. Bairro Planalto.
28	Avenida Doutor Monteiro Rezende, 5277. Bairro Planalto;
29	Avenida Doutor Monteiro Rezende, 5300, Bairro Adjac Planalto
30	R. Pedro Lessa, 1306 - Lourdes,
31	Avenida Engenheiro Roberto Lassance, 1432, Vila Isa
32	Avenida Engenheiro Roberto Lassance, 1293, Vila Isa
33	Avenida Coqueiral, 740, Bairro Turmalina
34	Avenida Coqueiral, 753, Bairro Turmalina
35	Avenida da Lagoa, 353, Vale do Sol
36	Rua Regino de Oliveira Rosa, 510, Bairro Fazenda Barra Onça
37	Av. JK, n° 2730, próx à Rua 08:
38	Rua Marechal Floriano x Rua Quintino Bocaiúva
39	Av. Brasil x Rua Benjamin Constante

40	Rua Israel Pinheiro X Av. Minas Gerais
41	Av. Minas Gerais, n° 1497;
42	Av. Minas Gerais, n° 1510;
43	Av. Minas Gerais, n° 2390
44	Av. Minas Gerais, n° 2413
45	Rua Sete de Setembro x Rua Dom Pedro II
46	Rua Sete de Setembro x Rua Dom Pedro II
47	Av. JK, 2313 - Bairro Vila Rica
48	Rua Treze de maio x Rua João Dias Duarte - Bairro Vila Bretas:
49	Rua Treze de maio x Rua João Dias Duarte - Bairro Vila Bretas:
50	Rua Israel Pinheiro com Rua Olegário Maciel, Centro A

CLÁUSULA OITAVA - SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL

8.1. A CONTRATADA executará, sem cobrança adicional ao preço da faixa/mês, a sinalização, infraestrutura elétrica e de comunicação, cabeamento subterrâneo, intervenções civis e recomposição diretamente necessárias à implantação e operação dos pontos contratados, conforme projeto executivo aprovado e normas aplicáveis. Intervenções extraordinárias não previstas no escopo, como alterações amplas de geometria viária, dependerão de definição específica e do procedimento legal cabível, vedada imposição unilateral de serviços materialmente novos.

CLÁUSULA NONA - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. A implantação dos equipamentos fiscalização eletrônica e videomonitoramento (faixas), deverão ser por etapa, de acordo com a emissão de ordem de serviço;
9.2. Os registros e lotes de eventos gerados pela solução deverão ser submetidos, pela CONTRATADA, à triagem e ao tratamento técnico, com a devida classificação em válidos e inválidos, de acordo com os critérios técnicos correspondentes às infrações elencadas neste Termo de Referência e com a legislação aplicável. Após o tratamento técnico, os registros classificados como válidos deverão ser integrados ao sistema adotado pelo Município para o processamento das infrações de trânsito e, por conseguinte, disponibilizados ao DTTSV para análise e validação pela autoridade de trânsito ou agente competente. A CONTRATADA deverá enviar obrigatoriamente à CONTRATANTE o relatório consolidado de imagens inválidas, não geradoras de AITs, detalhando analítica e quantitativamente os motivos de cada inconsistência técnica ou descarte operacional, em estrita simetria com a alínea 'p' do subitem 5.21. O tratamento, armazenamento, transmissão e disponibilização dos dados deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais (LGPD), os requisitos de segurança da informação e as demais normas aplicáveis.
9.3. A solução contratada deverá permitir integração com os sistemas e bases de dados expressamente identificados no Termo de Referência, mediante interfaces documentadas, protocolos tecnicamente compatíveis e mecanismos seguros de transmissão e compartilhamento de informações.
9.4. Caberá à CONTRATANTE disponibilizar as autorizações, credenciais e informações necessárias ao acesso às bases sob sua responsabilidade, observadas as exigências legais e de proteção de dados. O desenvolvimento de novas funcionalidades, módulos ou integrações não previstos originalmente dependerá de avaliação técnica e jurídica, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto às alterações contratuais.
9.5. Todos os dados, imagens, vídeos, registros, logs, metadados e relatórios produzidos durante a execução contratual deverão permanecer acessíveis à CONTRATANTE e, ao término do contrato, ser integralmente entregues ao DTTSV em formato estruturado, pesquisável e documentado,

acompanhado dos leiautes, dicionários de dados e recursos necessários à consulta, auditoria e migração para outra solução.
9.6. Até 90 (noventa) dias antes do encerramento do contrato, quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar Plano de Reversibilidade contemplando transferência dos dados, configurações, históricos, usuários, logs, integrações e demais informações necessárias à continuidade dos serviços por outra solução, sem perda de informação e sem cobrança adicional.
9.7. A CONTRATADA não poderá reter, bloquear, condicionar a entrega a pagamento adicional ou manter os dados em formato ou criptografia que inviabilize sua utilização pela CONTRATANTE ou por solução sucessora.
9.8. Os equipamentos de fiscalização eletrônica e videomonitoramento deverão ser montados em estrutura rígidas, fixas e adequadas, atendendo a todos os padrões de segurança e estabilidade do equipamento;
9.9. Serão de responsabilidade da CONTRATADA os possíveis danos causados a terceiros durante o processo de implantação e operação do projeto em tela.
9.10. Os cabos dos equipamentos em campo deverão ser subterrâneos. O cabeamento de alimentação e comunicação em campo será subterrâneo, inclusive em vias pavimentadas, conforme projeto executivo aprovado. A contratada responderá por dutos, escavações, intervenções civis, licenças pertinentes e recomposição dos pavimentos e passeios afetados, com os respectivos custos incluídos na faixa/mês, ressalvadas as condições extraordinárias expressamente previstas no Termo de Referência.
9.11. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação, manutenção, reparação e reposição dos equipamentos, componentes e demais bens por ela disponibilizados para a execução da solução, inclusive nos casos de furto, roubo, vandalismo, abalroamento, acidentes, intempéries, caso fortuito ou força maior, devendo promover, às suas expensas, a substituição, reparação ou restabelecimento dos equipamentos afetados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência. Os custos decorrentes desses riscos deverão estar contemplados na formação do preço contratado, facultando-se à CONTRATADA a contratação de seguro, por sua conta e risco.
9.12. CONTRATADA durante vigência do contrato deverá realizar atualizações tecnológicas dos sistemas fornecidos, sem ônus adicional, quando necessárias à manutenção da compatibilidade, segurança, conformidade normativa ou funcionamento da solução contratada.
9.13. Será admitida a subcontratação de atividades acessórias ou complementares que não constituam parcelas essenciais da solução, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual;
9.14. Constituem parcelas essenciais, para fins de vedação à transferência integral de responsabilidade: operação da solução, gestão dos sistemas, processamento das informações, manutenção dos equipamentos de fiscalização, transmissão dos dados e cumprimento dos níveis de serviço.
9.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar interfaces de integração, APIs e protocolos de comunicação documentados, que permitam a exportação e o compartilhamento automatizado dos dados de leitura de placas (OCR) com sistemas expressamente autorizados pela CONTRATANTE, inclusive o Sistema Córtex ou plataforma pública equivalente, observadas as condições técnicas e legais aplicáveis.
9.16. A ativação das integrações dependerá da disponibilização das especificações técnicas, credenciais, autorizações e demais condições necessárias ao acesso, observadas as exigências de segurança da informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
9.17. Não estarão compreendidos na obrigação o desenvolvimento ilimitado de novos conectores, o acesso a bases não autorizadas ou a implementação de funcionalidades não previstas originalmente, devendo eventuais ampliações do objeto observar os procedimentos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PREÇO

10.1. O valor total da contratação é de R$ xxxxxxx (xxxxxxx).
10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
10.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO

11.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pelo Setor de Contabilidade do Município, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da nota fiscal/fatura.
11.2. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestação no documento fiscal correspondente, pela Secretaria requisitante.
11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
11.4. O gestor fiscal e/ou a Setor de Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, considerando que o prazo de 30 (trinta) dias será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
11.5. Deverão ser excluídas do faturamento todas e quaisquer ocorrências que não forem de responsabilidade do Município, assim como aquelas que não corresponderem a serviço efetivamente prestado ou reembolsos devidos;
11.6. A Nota Fiscal deverá identificar o contrato, o período de referência, as quantidades de faixas CEM e CEV efetivamente medidas e o valor aprovado pela fiscalização.
11.7. A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal após a conclusão do fluxo de medição do período, compreendendo a apresentação do Relatório Mensal de Medição – RMM, a aplicação do IMR e dos ajustes/glosas cabíveis, a aprovação da medição pela CONTRATANTE e a ciência formal do valor autorizado para faturamento.
11.8. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma, a critério do Município.
11.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
11.10. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.
11.11. Na hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, os valores serão corrigidos utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do mês subsequente ao vencimento da nota fiscal até a data do adimplemento da obrigação.
11.12. E na mesma hipótese de atraso da CONTRATANTE, por tempo superior a 30 (trinta) dias, a contar da emissão da nota fiscal, serão aplicados aos valores juros moratórios de 6% ao ano, contados da data do mês subsequente ao vencimento do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, apurados de forma pro-rata die, considerando o ano como de 12 meses de 30 dias.
11.13. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o primeiro período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado, a ser expressamente identificada no edital e na minuta contratual. Após o interregno legal, aplicar-se-á o IPCA/IBGE, caso confirmado como índice adotado pela Administração.
11.14. Ocorrendo atraso previsto nos itens 15.11 e 15.12 Serão aplicadas as seguintes fórmulas:

DA = VA x (CM + 1) x (1 + JM)
DA = Débito atualizado;
VA = Valor em atraso;
CM = Índice de correção monetária (IPCA) do mês seguinte ao vencimento;
JM = Juros moratórios (6% ÷ 360) x TA (DL - DV);
TA = Tempo de atraso (em dias) DL = Data atual;
DV = Data no mês seguinte ao vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/03/2026.
12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).
12.5. Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).
12.6. Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.
12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
13.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
13.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
13.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
13.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
13.8. Cientificar o Departamento de Suprimentos e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
13.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
13.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
13.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
13.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
13.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

14.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
14.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
14.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
14.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
14.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
14.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
14.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;6) Certidões negativas Estadual; e 7) certidão de Falência e Concordata Cível.
14.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
14.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
14.11.. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
14.12.. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
14.13.. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
14.14. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, conservação, manutenção, reparação e reposição dos equipamentos, componentes e demais bens por ela disponibilizados para a execução da solução, inclusive nos casos de furto, roubo, vandalismo, abalroamento, acidentes, intempéries, caso fortuito ou força maior, devendo promover, às suas expensas, a substituição, reparação ou restabelecimento dos equipamentos afetados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, observados os prazos de atendimento e restabelecimento estabelecidos neste Termo de Referência. Os custos decorrentes desses riscos deverão estar contemplados na formação do preço contratado, facultando-se à CONTRATADA a contratação de seguro, por sua conta e risco.
14.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
14.16.. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
14.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
14.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);art. 116
14.20. A reserva de cargos para aprendiz a que se refere a cláusula acima deve priorizar a contratação de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a Ill, artigo 84, 1º e 82º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;
14.21.. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula 8.18, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, através da apresentação de Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizes (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
14.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
14.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
14.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
14.25. Manter durante toda a execução os sistemas, equipamentos, links de comunicação, bancos de dados e integrações em condições de cumprir os níveis de serviço e os indicadores do IMR.
14.26. Manter registros, logs e trilhas de auditoria necessários à comprovação da execução, disponibilizando-os à fiscalização sempre que solicitado.
14.27. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação e proteção de dados compatíveis com a natureza dos dados tratados, comunicando à CONTRATANTE incidentes relevantes de segurança sem demora injustificada.
14.28. Garantir a portabilidade, reversibilidade e entrega dos dados e configurações ao término da contratação, na forma prevista neste Termo de Referência.
14.29. Apresentar mensalmente o Relatório Mensal de Medição – RMM com todos os elementos necessários à aferição do IMR e do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Para a execução das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem total ou parcialmente os instrumentos jurídicos celebrados com o Município de Governador Valadares ou praticarem infrações em processos licitatórios ou congêneres, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, em conformidade com o disposto no art. 155, da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal 11.928/2023:
16.1.1. Advertência;
16.1.2. Multa:
c) Compensatória;
d) De mora.
16.1.3. Impedimento de licitar e contratar;
16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.2. Para fins de aplicação das sanções, considera-se:

16.2.1. Multa compensatória: aplicada em hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais prevista em instrumento convocatório ou contrato, para compensar eventuais perdas que a Administração Pública Municipal sofrer;
16.2.2. Multa de mora: aplicada em hipóteses de atraso injustificado na execução contratual, e será prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme artigo 162, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
16.3. A aplicação de multa de mora não impede que a Administração Pública Municipal aplique cumulativamente a multa compensatória, quando couber, bem como não impede a Administração Municipal promova a extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.
16.4. **ADVERTÊNCIA**
16.4.1. A advertência será aplicada em comunicação formal ao contratado que atrasar injustificadamente a entrega de produto, serviço ou etapa de obras, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave.
16.4.2. Configura atraso injustificado a não entrega na data definida em contrato, ordem de serviço/fornecimento, ou cronograma de execução constante no Projeto Executivo.
16.4.3. A justificativa, com vistas a inibir a aplicação desta sanção, deverá ser escrita e comunicada ao Fiscal do Contrato, com antecedência de 03 (três) dias úteis à entrega, exceto nos casos fortuitos e de força maior, hipóteses em que a contratada terá até 24 (vinte e quatro) horas para realizar a comunicação da ocorrência.
16.4.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, podendo a Administração Municipal promover a rescisão unilateral, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
16.4.5. A penalidade de advertência será encaminhada ao infrator e publicada no Diário Oficial do Município.
16.5. **MULTA**
16.5.1. A penalidade de multa compensatória será aplicada ao infrator que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser calculada na forma prevista no instrumento convocatório, contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, e não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observados, preferencialmente, as seguintes diretrizes:
16.5.1.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação, para aquele que:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
16.5.1.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.
16.5.1.3. De 5% (cinco por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
16.5.1.4. De 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação ou da ata de registro de preço, para aquele que:
a) Recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
b) Der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preço;
c) Recusar assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
d) Recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
16.5.1.5. De 10% (dez por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
16.5.1.6. De 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, para aquele que:
a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou durante a execução do contrato;
b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.
16.5.2. No caso de prestações continuadas a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o item 12.5.1.3 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida;
16.5.3. A penalidade de multa moratória será aplicada ao infrator, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços, ou execução de obras até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.
16.5.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
16.5.4. A aplicação de multa moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 12.5.1 deste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
16.5.4.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
16.5.5. Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
16.5.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Municipal;
16.5.5.2. Se o crédito com a Administração Municipal não for suficiente, o valor remanescente será recolhido por Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
16.5.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o item 12.5.5.1, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa não tributária, podendo ser exigido judicialmente.
16.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**
16.6.1. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, ao licitante ou contratado que:
16.6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos.
16.6.1.2. Der causa à inexecução total do contrato:
a) Pena - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
16.6.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:
a) Pena - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses.
16.6.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
16.6.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
a) Pena - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses.
16.6.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:
a) Pena - impedimento pelo período de até 1 (um) ano.
16.6.2. Na hipótese de inexecução total, parcial ou retardamento de cumprimento de encargo contratual, o contratado será notificado para apresentar, em 2 (dois) dias úteis, contados da sua ciência, justificativa para o descumprimento contratual.
16.6.3. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.
16.6.4. Preliminarmente à instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do fato, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
16.6.5. A sanção prevista no item 12.6.1, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Governador Valadares a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

16.7. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

16.7.1. A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Direita e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, quando:

16.7.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a) Pena - até 4 (quatro) anos.

16.7.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

a) Pena – até 6 (seis) anos.

16.7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

19.2.1.1. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

a) Pena - até 5 (cinco) anos.

16.7.1.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) Pena - até 6 (seis) anos.

16.7.2. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos será aplicada no caso das infrações previstas no item 12.6.1, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.7.3. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração, ou pela autoridade máxima da entidade.

16.7.3.1. No ato de declaração de inidoneidade a Administração Municipal deverá indicar eventuais valores a serem ressarcidos pelo infrator ao poder público, com os respectivos critérios de correção, e as obrigações pendentes de cumprimento.

16.7.4. A Administração rescindirá o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados, se a sua manutenção ocasionar riscos à Administração Pública ou aos cidadãos, respeitado o contraditório e o devido processo legal.

16.8. As multas definidas nas Cláusulas (itens) anteriores não serão aplicadas quando ocorrer caso fortuito ou força maior, previsto no art. 393 do Código Civil e seu parágrafo único.

16.9. Da decisão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pedido de reconsideração da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de ser descontado do (s) pagamento (s) eventualmente devido (s) pela CONTRATANTE ou, ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 8º, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

16.11. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

17.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções

administrativas; e
17.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
17.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
17.4.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
17.4.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
17.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
17.6.3. Indenizações e multas.
17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02017002.2645226012.059.33903900000 (1677) 1752 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.
18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMO – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMO PRIMEIRO – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMO SEGUNDO – FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Governador Valadares, ___ de _____ de 2026.

SANDRO LÚCIO FONSECA
PREFEITO DE GOVERNADOR VALADARES

PATCHELLE MENDES QUADROS
SECRÉTARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADO